



FL. Nº.	01
VISTO	0

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

EQUIPE DE PREGÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Abertura do Processo Administrativo Nº 003/2017, no dia 13 (treze) do mês de março do ano de 2017, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado nesta data, protocolado sob o Nº 003/2017, tendo como objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, devidamente autorizada pelo senhor Mário Anderson da Silva Barreto - Presidente da Câmara Municipal.

Cabo do Santo Agostinho, 13 de março de 2017.

Rita de Cássia de Moraes Monteiro
PREGOEIRA

Hendrik Francisco Emil Visser
Equipe de Apoio

Adeildo Vicente Melo da Silva
Equipe de Apoio

FL. Nº 1765
VISTO

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2012, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 17, § 1.º da Lei Municipal 018/1993, na sede da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, situada na Praça Vereador Abel de Freitas s/n- Centro - Brejo da Madre de Deus - PE, junto a Secretaria de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2012.

Caso os candidatos abaixo relacionados deixarem de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Cargo: Agente Administrativo (São Domingos)
Nome: Marcos Felipe Lopes da Silva
Nome: Janielle Cordeiro Tavares
Cargo: Enfermeiras (Sede)
Nome: Tamara Cibelly da Silva
Nome: Luis Anália Ferreira de Oliveira
Nome: Rogéria Carla Alves de Souza
Nome: Cynara Nayara Calado Lima
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Sede)
Nome: Joselina Maria da Conceição Santos
Nome: Adriana de Souza Trajano
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Fazenda Nova)
Nome: Etigênia Leonilda Andrade do Nascimento
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (São Domingos)
Nome: Marivaldo de Brito Silva
Nome: Maria José Mendes de Oliveira
Nome: Luzia Maria dos Anjos
Nome: Diego Adonis Manoel Francélio

Brejo da Madre de Deus, em 03 de fevereiro de 2017

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:50EC258D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 007/2017 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.995/2001 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Equipe de Pregão deste Poder Legislativo Municipal, para todo o exercício financeiro de 2017, os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO	PREGOEIRA	605490-1	025.788.654-00
CARLOS RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	EQUIPE DE APOIO	60389-1	067.969.124-38
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER	EQUIPE DE APOIO	60376-1	046.039.024-41
ADEILDO VICENTE MELO DA SILVA	EQUIPE DE APOIO	60374-1	972.969.374-91

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 01 de Fevereiro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 239/ 2017- NOMEADO -ANDRÉ FELIPE FREIRE TIBURCIO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR retroativo a 01 de janeiro de 2017: ANDRÉ FELIPE FREIRE TIBURCIO, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CCI-A.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 02 de Janeiro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C33F7983

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 240/ 2017- NOMEADO - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR retroativo a 01 de janeiro de 2017: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CCI-A.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 02 de Janeiro de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:47EC532B

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 241/ 2017- NOMEADO - JOCSA MARCOS DOS SANTOS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR retroativo a 01 de janeiro de 2017: JOCSA MARCOS DOS SANTOS, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CCI-A.

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO**

R. VIGARIO J. BATISTA, N.126

08147415/0001-02

Exercício: 2017

FL. Nº	03
VISTO	γ

em : 03/05/2017 11:04

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 1**Ficha Nº : **8** Processo Nº :

Unidade : 100000 CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Funcional : 01.122.7001.8001.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cat. Econ. : 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
450.000,00	0,00	0,00	261.484,05	188.515,95

Data Histórico

08/03/2017 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

VALOR DA RESERVA **84.110,60**

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 84.110,60

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 104.405,35



FL. Nº.	04
VISTO	X

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Senhora Pregoeira

Pelo presente, vimos solicitar que seja efetuada a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço, na forma Presencial, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, visa atender as necessidades precípua da Câmara Municipal.

Considerando os princípios basilares o qual obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, e Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, além do que mais for exigido no Termo de Referência e em seus anexos.

Considerando o quantitativo de 17 (dezesete) vereadores desta Câmara Municipal, os quais rotineiramente necessitam participar de eventos correlatos aos trabalhos da Casa e de interesse deste Poder Legislativo.

A presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Câmara Municipal devem providenciar transporte para o deslocamento de seus vereadores, que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para os estados de São Paulo e/ou Brasília, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fazem necessárias.

A interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições da Câmara Municipal.

Assim, face dessa necessidade imprescindível de locomoção a o interesse do serviço público, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua.

Cabo do Santo Agostinho, 13 de março de 2017.


Mario Anderson da Silva Barreto
Presidente



FL. Nº.	05
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, de acordo com as especificações ditadas neste Termo de Referência.

1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.3. A remuneração da empresa contratada se dará exclusivamente pelo valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.

1.4. O valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços vencedor da licitação e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.

1.5. O critério de julgamento pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreende a disponibilização a CÂMARA MUNICIPAL de passagens aéreas ida e volta, sendo ida o ponto de partida e volta o ponto de retorno.

2.2. A CÂMARA MUNICIPAL adquirirão os serviços e as passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.3. A **CONTRATADA** será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à nota fiscal/fatura enviada a CÂMARA MUNICIPAL e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas.

2.4. A contratada disponibilizará, através da internet, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos três companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.

2.5. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços, quando julgar necessário ou conveniente.

2.6. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Presidente e/ou pelo Chefe de



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Gabinete da CÂMARA MUNICIPAL, o fornecimento de passagens aéreas fora das prescrições supracitadas.

2.7. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CÂMARA MUNICIPAL.

2.8. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CÂMARA MUNICIPAL.

2.9. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 ou enviados os bilhetes eletrônicos por e-mail para a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

2.10. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, inclusive sábados e domingos, para resolver eventual problema com passagens aéreas de servidores em viagem.

2.11. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão cancelamento automático do bilhete sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL e não serão incluídas no faturamento.

2.12. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL o reembolso do valor pago pelas passagens aéreas eventualmente canceladas, consideradas as possibilidades definidas na Regra Tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.

2.13. Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Câmara Municipal. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

2.14. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
- g) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- h) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- i) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- j) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

2.15. Os valores da prestação de serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.

3. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Com base na média obtida através de cotações de empresas do ramo de atividade em agenciamento de transporte aéreo, bem como, cotações extraídas via internet das companhias aéreas, chegamos ao valor estimado a seguir:

Classificação da despesa de passagem aérea, conforme a utilização/dotação orçamentária	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	70	R\$ 1.206,58	R\$ 84.110,60

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

5.2. **A ACEITABILIDADE FINAL** será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declaradas as propostas de preços com valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens superior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

6.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax e, se for o caso, endereço eletrônico;
- Número do processo Licitatório e do Pregão;
- Descrição do objeto da presente licitação;
- PREÇO UNITÁRIO E PREÇO GLOBAL**, expressos em real, em algarismo e por extenso;
- Valor proposto para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devendo ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, valerá o por extenso;



FL. Nº.	08
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

f) Validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;

f.1) Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

f.2) Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações em seu conteúdo;

g) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

6.3. No valor a que se refere a alínea "e" do subitem 3.2 supra, deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato, **exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.**

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto licitado, ficando, ainda a Câmara Municipal, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Qualificação Técnica:

a) Para fins de qualificação técnica será exigido dos licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b) Cadastro junto ao Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.391, de 2 de dezembro de 2010;

c) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC;

d) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo): LATAM e GOL;

e) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, a instaurar, na Região Metropolitana do Recife (caso já não possua), escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir



FL. Nº.	09
VISTO	7

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços. Tal exigência objetiva evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas interestaduais, tornando mais eficiente e econômica a comunicação entre a Câmara Municipal e a futura contratada;

f) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 4.2.3 tem poderes para tal.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

8.2 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens;**
- g) Valor bruto da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela Câmara Municipal;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- j) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- k) Valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- l) Pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

9. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- I - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido feito pela Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE;
- II - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
- III - providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, atendimento especial (VIP) às suas autoridades;
- IV - repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- V - fornecer à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- VI - repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

VII - emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

VIII - adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer companhia aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa recomendação, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas;

IX - instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços.

São obrigações do CONTRATANTE:

I) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

III - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

IV - solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;

V - receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

VII - comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2017.


Mario Anderson da Silva Barreto
Presidente

Solicitação de Orçamento

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do serviço conforme descrição abaixo, em papel limbrado da empresa, para darmos continuidade na deflagração e processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$ 1.190,73	R\$ 70,00	R\$ 88.251,10

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro que o desconto proposto contempla todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, entrega das passagens aéreas, materiais, despesas com administração, inclusive lucro) e outras despesas necessárias à entrega do objeto.

103.047.10210001-3
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 Cabo de Santo Agostinho - PE
 27/08/2015
 100 101/2015
 Cabo de Santo Agostinho - PE

FL. Nº.	12
VISTO	0



Dados da empresa proponente:

Razão social: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 030471020001 50

Endereço: ESTRADA DO ENCANAMENTO 480 LOJA 101/102

Telefone: (81) 32696859

Pessoa para contato: Micheline Duarte/Ubiratan Farias/Roseane Duarte

E-mail: Michele.stylustur@gmail.com/

ubiratan.stylustur@gmail.com/roseane.stylustur@gmail.com

Local, data do orçamento Recife 09 de Março de 2017.

030471020001-5
10/2017

Câmara Municipal do Santo Agostinho

Maria Anderson da Silva Barreto

Presidente



PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2 mensagens

Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>
 Para: roseane@stylustur.com.br

6 de março de 2017 10:10

Solicitação de Orçamento

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do serviço conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa, para darmos continuidade na deflagração e processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro que o desconto proposto contempla todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, entrega das passagens aéreas, materiais, despesas com administração, inclusive lucro) e outras despesas necessárias à entrega do objeto.

Dados da empresa proponente:

Razão social:

CNPJ:

FL. Nº.	14
VISTO	

Endereço:

Telefone: ()

Pessoa para contato:

E-mail:

Local, data do orçamento: _____, ____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal do Santo Agostinho

Mário Anderson da Silva Barreto

Presidente

Roseane | Stylus Turismo <roseane@stylustur.com.br>

Para: camaracabosetorcompras@gmail.com

9 de março de 2017 11:32

O valor global seria o valor unitário+taxa de embarque +taxa de emissão X 70?

De: Cabo Santo Agostinho [mailto:camaracabosetorcompras@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2017 10:11

Para: roseane@stylustur.com.br

Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FL. Nº.	15
VISTO	



Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>

SEGUE PROPOSTA AJUSTADA

1 mensagem

Roseane | Stylustur Turismo <roseane.stylustur@gmail.com>
Para: camaracabosetorcompras@gmail.com

9 de março de 2017 14:34

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

img014
img015

2 anexos

img014.jpg
63K

img015.jpg
33K

**PENSOU EM VIAJAR !!!
 CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
 A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**



À
 Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

A empresa BRASLUSO TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ 09.480.880/0001-15, inscrição Estadual isenta, inscrição municipal 129391-5 situada na Av. Domingos Ferreira, 1486 – loja 05 - Boa Viagem Recife-Pe, telefone 081-30863511, FAX 081-30863523 E-MAIL BRASLUSO@BRASLUSOTUR.COM.BR apresenta cotação de preço:

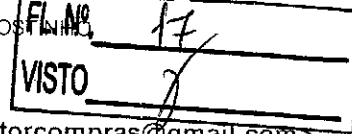
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$828,24	R\$60,00	R\$62.176,80

- 1- Prazo de entrega será de no Maximo 12 horas, da data da solicitação.
- 2-O prazo da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 3-Declaramos que nos preços estão inclusos todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes e demais custos incidentes sobre o objeto solicitado.
- 4-Contato: Lenice Guimarães – 81-30863541 – lenice@braslusotur.com.br

Recife, 07 de Março de 2017.

Camila Rodrigues
 Assistente administrativo
 RH/Faturamento



Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>

ENC: PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1 mensagem

Camila <camila@braslusotur.com.br>
Para: camaracabosetorcompras@gmail.com

9 de março de 2017 11:10

Att. Sra. Rita,

Bom dia!

Segue cotação conforme solicitado.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Atc,

Camila Rodrigues

Assistente Administrativo/RH e Faturamento

Fones: 81 3086-3544 | FAX: 81 3086-3545

camila@braslusotur.com.br

*Av. Domingos Ferreira, 1486 - Loja 05 - CEP 51111-020***De:** Cabo Santo Agostinho [mailto:camaracabosetorcompras@gmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 6 de março de 2017 10:10**Para:** Lenice**Assunto:** PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**Solicitação de Orçamento**

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do serviço conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa, para darmos continuidade na deflagração e processo licitatório.

ELAB.	18
VISTO	7

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE <u>AGENCIAMENTO DE VIAGENS</u>	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro que o desconto proposto contempla todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, entrega das passagens aéreas, materiais, despesas com administração, inclusive lucro) e outras despesas necessárias à entrega do objeto.

Dados da empresa proponente:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Pessoa para contato:

E-mail:

Local, data do orçamento: _____ de _____ de 2017.



NASSAU

VIAGENS E TURISMO

FL. Nº 19
 VISTO _____

A
CÂMERA CABO

Orçamento:

Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para 12 meses.

Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para 12 meses, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Cabó, tendo como prazo de validade de 12 meses, compreendendo a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo a emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas, assim como a contratação de seguros para o transporte aéreo, marítimo e terrestre.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de serviços de agenciamento de viagens para 12 meses, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Cabó, tendo como prazo de validade de 12 meses, compreendendo a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo a emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas, assim como a contratação de seguros para o transporte aéreo, marítimo e terrestre.	701	R\$ 1.140,00	R\$ 798.000	R\$ 798.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias úteis.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que o presente orçamento foi elaborado de acordo com os dados fornecidos e que a proposta apresentada é válida e válida para o prazo de validade de 30 dias úteis, a partir da data de emissão desta proposta.

Dados da empresa proponente:

NASSAU VIAGENS E TURISMO
 Rua: ... nº ...

CNPJ nº: ...

Inscrição Estadual nº: ...

Inscrição Municipal nº: ...

Endereço eletrônico: ...

[Assinatura]
 Nome: ...
 Cargo: ...

FL. Nº.	20/
VISTO	✓



Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>

COTAÇÃO

1 mensagem

Financeiro - Nassau Turismo <financeiro@nassauturismo.com.br>
 Para: CAMARACABOSETORCOMPRAS@gmail.com

10 de março de 2017 11:02



NASSAU

VIAGENS E TURISMO

Bom Dia!

Sra Rita,

Segue cotação em anexo.

Favor acusar recebimento.

A disposição
 Rosiene Cavalcanti
 Nassau Viagens e Turismo Ltda
 Fone:(81) 3466-3393/ 3105-5950
 E-mail: financeiro@nassauturismo.com.br
 Site:www.nassauturismo.com.br

CAMARA CABO.pdf
 70K



Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>

PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1 mensagem

Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>
 Para: Rosana - Nassau Turismo <rosana@nassauturismo.com.br>

6 de março de 2017 10:09

Solicitação de Orçamento

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do serviço conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa, para darmos continuidade na deflagração e processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro que o desconto proposto contempla todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, entrega das passagens aéreas, materiais, despesas com administração, inclusive lucro) e outras despesas necessárias à entrega do objeto.

Dados da empresa proponente:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Pessoa para contato:

E-mail:

FL. Nº	22
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Local, data do orçamento: _____, ____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal do Santo Agostinho

Mário Anderson da Silva Barreto

Presidente



ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANT. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITARIO DO BILHETE+TAXA DE EMBARQUE (ESTIM)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$ 1.387,33	R\$ 70,00	R\$ 102.013,10

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro que o desconto proposto contempla todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, entrega das passagens aéreas, materiais, despesas com administração, inclusive lucro) e outras despesas necessárias à entrega do objeto.

Rua Padre Carapuço, 968, Sala 1306 - Empresaria: Janele Costa - Boa Viagem - Recife/ PE
CNPJ 01.294.543/0001-21 - CEP 51.020-280 - Fone/Fax: 81 3466.9610/9613
EMBRATUR PE - 16.01581.10.0001-0 - E-Mail: luzitur@luzitur.com.br

[Handwritten signature]



FL. Nº.	24
VISTO	

Dados da empresa proponente:

Razão social: Luzi Passagens, Turismo, Locação e Representações Ltda.

CNPJ: 01.294.543/0001-21


Endereço: Rua padre Carapuço, 968 – Sala 1306 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.020-280

Telefone: (81) 3466-9610

Pessoa para contato: Gilvania Freitas

E-mail: gilvania@luzitur.com.br

Local, data do orçamento: Recife, 13 de março de 2017


LUZI PASS. TUR. LOC. REP. LTDA

Rua Padre Carapuço, 968, Sala 1306 - Empresarial Janete Costa - Boa Viagem - Recife/ PE
CNPJ 01.294.543/0001-21 - CEP 51.020-280 – Fone/Fax: 81 3466.9610/9613
EMBRATUR PE – 16.01581.10.0001-0 - E-Mail: luzitur@luzitur.com.br



Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>

FL. Nº:	25
VISTO:	<input checked="" type="checkbox"/>

PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2 mensagens

Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>
Para: gilvania@luzitur.com.br

9 de março de 2017 11:12

Solicitação de Orçamento

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do serviço conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa, para darmos continuidade na deflagração e processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (ESTIMADO)	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	70*	R\$	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaro que o desconto proposto contempla todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, entrega das passagens aéreas, materiais, despesas com administração, inclusive lucro) e outras despesas necessárias à entrega do objeto.

Dados da empresa proponente:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Pessoa para contato:

E-mail:

FL. Nº.	26
VISTO	2

Local, data do orçamento: _____, ____ de _____ de 2017.

Câmara Municipal do Santo Agostinho

Mário Anderson da Silva Barreto

Presidente

Gilvania Luzitur <gilvania@luzitur.com.br>
Para: Cabo Santo Agostinho <camaracabosetorcompras@gmail.com>

14 de março de 2017 11:03

Rita, bom dia!

Segue anexo orçamento solicitado.

Atte.

Gilvania Freitas

LUZITUR PASSAGENS TURISMO LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Rua Padre Carapuceiro nº 968, sala 1306 - Boa Viagem - Recife/PE – Empresarial Janete Costa

CEP: 51.020-280

CNPJ: 01.294.543/0001-21

FONE/FAX: 3466-9610

www.luzitur.com.br


De: Cabo Santo Agostinho [mailto:camaracabosetorcompras@gmail.com]**Enviada em:** quinta-feira, 9 de março de 2017 11:12**Para:** gilvania@luzitur.com.br**Assunto:** PEDIDO DE ORÇAMENTO - CÂMARA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO


[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avg.com

Versão: 2016.0.7924 / Banco de dados de vírus: 4756/14081 - Data de Lançamento: 03/09/17

 Scan_20170314_105723.pdf
4782K

FL. Nº.	27
VISTO	

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3]

ACESSIBILIDADE CONTRASTE

Agências Empresas

Sua Viagem Informações Serviços A GOL Atendimento

FL. Nº. 28
 BR. R\$
 VISTO
 TEMPO DE SESSÃO
 OU CAUSAR

- Escolha seu voo
- Selecione o voo
- Paradas
- Partida
- Chegada

SUA COMPRA

Fazer nova busca

VOO DE IDA Recife (REC) São Paulo (SAO)

Subtotal

NOVOS VOOS DIRETOS

Horários disponíveis também chegando em Congonhas. [Confira!](#)

R\$ 0,00

ter 14 Mar	qua 15 Mar	qui 16 Mar a partir de R\$ 831,80	sex 17 Mar a partir de R\$ 1.104,80	sáb 18 Mar a partir de R\$ 750,80	dom 19 Mar	seg 20 Mar
----------------------	----------------------	---	---	---	----------------------	----------------------

Filtre os voos de ida

Selecione de acordo com seu interesse

Preços até:

R\$ 1592

Paradas

0

1

2+

Partida:

3h - 7h

7h - 11h

11h - 15h

15h - 19h

Chegada:

8h - 12h

12h - 15h

15h - 19h

19h - 22h

cancelar

Organizar por

tarifa mais baixa

FLEXÍVEL

Altere seu voo com facilidade

Conheça

PROGRAMADA

Voe pagando menos

Conheça

MENOR PREÇO DO DIA

GOL-1851 por GOL

06:15

Recife (REC)

Duração: 3:15 Voo Direto

R\$ 971,80

R\$ 872,80

09:30

São Paulo - Congonhas (CGH)

Acúmulo de milhas

GOL-2081 por GOL

03:45

Recife (REC)

Duração: 5:10 1 Conexão

R\$ 1049,80

R\$ 950,80

08:55

Campinas (VCP)

Acúmulo de milhas

GOL-2081 por GOL

11:38

Recife (REC)

Duração: 7:37 1 Conexão

R\$ 1049,80

R\$ 950,80

19:15

Campinas (VCP)

Acúmulo de milhas

GOL-2083 por GOL

13:14

Recife (REC)

FL. Nº 29
 VISTO 8
 TEMPO DE SESSÃO 9m 5s

Duração: 6:01 <u>1 Conexão</u> 19:15 Campinas (VCP) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1413 por GOL	R\$ 1049,80	R\$ 950,80
05:00 Recife (REC) Duração: 3:25 <u>Voo Direto</u> 08:25 São Paulo - Guarulhos (GRU) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1413 por GOL	R\$ 1053,80	R\$ 954,80
14:00 Recife (REC) Duração: 3:20 <u>Voo Direto</u> 17:20 São Paulo - Guarulhos (GRU) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1413 por GOL	R\$ 1103,80	R\$ 1004,80
15:55 Recife (REC) Duração: 3:20 <u>Voo Direto</u> 19:15 São Paulo - Guarulhos (GRU) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1413 por GOL	R\$ 1103,80	R\$ 1004,80
18:10 Recife (REC) Duração: 3:20 <u>Voo Direto</u> 21:30 São Paulo - Guarulhos (GRU) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1355 por GOL	R\$ 1217,80	R\$ 1113,80
18:37 Recife (REC) Duração: 3:08 <u>Voo Direto</u> 21:45 São Paulo - Congonhas (CGH) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1355 por GOL	R\$ 1398,80	R\$ 1289,80
09:34 Recife (REC) Duração: 3:06 <u>Voo Direto</u> 12:40 São Paulo - Congonhas (CGH) <u>Acúmulo de milhas</u> 03-1557 por GOL	R\$ 1591,80	Indisponível
14:10 Recife (REC) Duração: 3:15 <u>Voo Direto</u> 17:25 São Paulo - Congonhas (CGH) <u>Acúmulo de milhas</u>	R\$ 1591,80	Indisponível

SUA COMPRA

Fazer nova busca

Subtotal
R\$ 0,00

VOO DE VOLTA São Paulo (SAO) Recife (REC)

NOVOS VOOS DIRETOS Horários disponíveis também saindo de Congonhas. [Confira!](#)

FL. Nº. 30
 VISTO ✓
 TEMPO DE SESSÃO 9m 8s

ter 14 Mar	qua 15 Mar	qui 16 Mar a partir de R\$ 749,53	sex 17 Mar a partir de R\$ 415,50	sáb 18 Mar a partir de R\$ 749,53	dom 19 Mar	seg 20 Mar
----------------------	----------------------	---	---	---	----------------------	----------------------

SUA COMPRA

Fazer nova busca

10 opções de voos de VOLTA

Organizar por	FLEXÍVEL	PROGRAMADA	Subtotal
tarifa mais baixa	Altere seu voo com facilidade	Voe pagando menos	R\$ 0,00
	<u>Conheça</u>	<u>Conheça</u>	
<hr/>			
07:55 São Paulo - Guarulhos (GRU) Duração: 3:10 <u>Voo Direto</u>	R\$ 838,53	R\$ 408,53	
11:05 Recife (REC) <u>Acúmulo de milhas</u>			
10:45 São Paulo - Guarulhos (GRU) Duração: 2:55 <u>Voo Direto</u>	R\$ 838,53	R\$ 749,53	
13:40 Recife (REC) <u>Acúmulo de milhas</u>			
06:00 São Paulo - Congonhas (CGH) Duração: 3:00 <u>Voo Direto</u>	R\$ 971,80	R\$ 872,80	
09:00 Recife (REC) <u>Acúmulo de milhas</u>			
09:25 Campinas (VCP) Duração: 6:00 <u>1 Conexão</u>	R\$ 1047,57	R\$ 948,57	
15:25 Recife (REC) <u>Acúmulo de milhas</u>			
20:15 Campinas (VCP) Duração: 4:35 <u>1 Conexão</u>	R\$ 1047,57	R\$ 948,57	
00:50 Recife (REC) <u>Acúmulo de milhas</u>			
14:35 São Paulo - Guarulhos (GRU) Duração: 3:05 <u>Voo Direto</u>	R\$ 1102,53	R\$ 1003,53	
17:40 Recife (REC) <u>Acúmulo de milhas</u>			
21:00 São Paulo - Guarulhos (GRU) Duração: 3:15 <u>Voo Direto</u>	R\$ 1102,53	R\$ 1003,53	

FL. Nº.	3
VISTO	X

TEMPO DE SESSÃO 0m 5s

00:15
Recife (REC)

Acúmulo de milhas

00:15:00 por GOL

10:15
São Paulo -
Congonhas (CGH)

Duração: 3:14 Voar Direto

R\$ 1255,80

R\$ 1151,80

SUA COMPRA

Fazer nova busca

13:29
Recife (REC)

Acúmulo de milhas

00:15:00 por GOL

14:40
São Paulo -
Congonhas (CGH)

Duração: 3:05 Voar Direto

R\$ 1255,80

R\$ 1151,80

Subtotal

R\$ 0,00

17:45
Recife (REC)

Acúmulo de milhas

00:15:00 por GOL

19:10
São Paulo -
Congonhas (CGH)

Duração: 3:08 Voar Direto

R\$ 1398,80

R\$ 1289,80

22:18
Recife (REC)

Acúmulo de milhas

Excesso de bagagem:

Nos casos de bagagem com peso acima do permitido, será cobrado um valor adicional por quilo excedente. Para consultá-lo, clique no link 'Informações de voos' que fica ao lado da duração do voo. Lembre-se: antes de viajar, consulte as franquias de bagagem dos voos operados pela GOL.

Criança:

Preço especial para criança com idade entre 2 anos e 11 anos e 11 meses. Menores de dois anos não pagam o preço da passagem da companhia de aviação. Crianças menores de 5 anos não viajam sem acompanhantes.

Smiles:

Ao clicar no ícone Smiles, você descobre o saldo de milhas Smiles que vai acumular voando no trecho selecionado. As taxas de acúmulo variam de acordo com a sua categoria no Programa Smiles (sendo maior para clientes Diamante) e com a família de tarifa que escolher.

Detalhes do voo:

Para saber todos os detalhes do voo, como informações sobre índices de atraso e cancelamentos, duração do escalão ou conexão e companhias aéreas parceiras da GOL, clique no link ao lado da informação de duração do voo.

Em atendimento a legislação brasileira (Lei 12.741/12), a GOL informa que o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre o serviço de transporte aéreo nacional de passageiros PIS/COFINS é de 3,65%.

Regras Tarifárias IDA (REC-SAO)

[Clique para expandir](#)

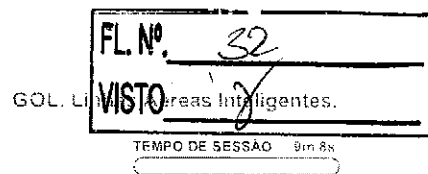
Regras Tarifárias VOLTA (SAO-REC)

[Clique para expandir](#)

Restrições de Bagagem

[Clique para expandir](#)

Eu estou de acordo com o contrato de transporte aéreo,
 com a [política de privacidade](#), com os termos das tarifas e
 com as restrições de bagagem.


[Política de privacidade](#)
[Anuncie na GOL](#)
[Segurança](#)
[Contrato de transporte aéreo](#)
[Cartões Smiles](#)
[Formas de pagamento](#)

SUA COMPRA

Formas de Pagamento

Cartões de Crédito

[Cartões GOL](#)
[Débito](#)
[PayPal](#)

Segurança

GOL Linhas Aéreas S.A

[Fazer nova busca](#)

GOL Linhas Aéreas S.A.
 CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59
 Sede: Praça Senador Salgado Filho, s/nº,
 Aeroporto Santos Dumont, Térreo, área pública,
 entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência
 Back Office, Rio de Janeiro
 RJ CEP: 20921-340

Subtotal

R\$ 0,00

Para saber mais sobre as normas de aviação civil,
[clique aqui.](#)

Para esclarecimentos, acesse o site do PROCON
www.procon.rj.gov.br

Central de Vendas 0300 115 2121

SAC 0800 704 0465

Atendimento Smiles

Vendas pela internet: serviço GRATUITO

Exclusivo para informações, compra
 de passagens, auxílio para realizar
 emissão, dúvidas sobre regras na
 hora da viagem, alteração/remarcação
 de voos (24 horas).
 Telefone e lojas GOL: acréscimo
 de R\$40 ou de 10%.

Para elogios, sugestão, solicitações,
 cancelamentos ou reclamações, entre
 em contato pelo telefone do SAC.

Smiles e Prata:
 0300 115 7001 - 08h - 20h

Diamante e Ouro:
 0300 115 7007 - 24h

Deficientes Auditivos:
 0800 709 0466 - 24h

Deficientes auditivos: 0800 709 0466
Importante: Tenha o código de reserva em
 mãos para agilizar seu atendimento

A GOL disponibilizará aos passageiros formulário impresso constando número do voo, o horário previsto para a chegada e o efetivo horário de chegada ao destino, bem como informações acerca do cancelamento de voo.

O consumidor fica isento do pagamento da taxa DU, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para bilhete com valor total de até \$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor total da passagem se o valor desta for acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas compras realizadas através do site da Companhia. Para as compras de passagens realizadas, através de agências, lojas, SAC, serão acrescidas as taxas mencionadas acima.

Em atendimento a legislação brasileira (Lei 12.741/12) a GOL informa o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre os seguintes serviços:

Transporte aéreo nacional de passageiros: PIS/COFINS: 3,65%

Transporte aéreo nacional de cargas: PIS/COFINS: 9,25% e ICMS 0% a 18%

Venda a bordo: PIS/COFINS: 3,65% e ICMS 7% a 29%

[Investidores](#)
[Empresas](#)
[Agências](#)

• **Retorno** Só ida Várias cidades

classificação

Origem: Recife, Guararapes Gilberto Freyre Destino: São Paulo - Todos Aeroportos, Sã Data de ida: 2017-03-14 Data da volta: 2017-03-17 Passageiros: 1

312 voos nas datas indicadas Ver o menor preço Voos baratos +/- 3 dias moeda: BRL

Filtros: Escalas Horário Linhas aéreas Aeroportos

Ida 14 Mar (ter) **LATAM** REC ----- GRU voo direto **R\$ 1440**

16:52 → 20:15 Duração do voo:3h 23min detalhes Continuar

18:26 → 21:50 Duração do voo:3h 24min detalhes

Preço por adulto, ida e volta

Volta 17 Mar (sex) **LATAM** GRU ----- REC voo direto

09:20 → 12:20 Duração do voo:3h detalhes

11:30 → 14:28 Duração do voo:2h 58min detalhes

A incluir taxas e encargos
Condições da compra

Ida 14 Mar (ter) **LATAM** REC ----- GRU voo direto **R\$ 1445**

16:52 → 20:15 Duração do voo:3h 23min detalhes Continuar

18:26 → 21:50 Duração do voo:3h 24min detalhes

Preço por adulto, ida e volta

Volta 17 Mar (sex) **LATAM** GRU ----- REC voo direto

14:35 → 17:43 Duração do voo:3h 8min detalhes

16:00 → 19:03 Duração do voo:3h 3min detalhes

17:10 → 20:15 Duração do voo:3h 5min detalhes

A incluir taxas e encargos
Condições da compra

Ida 14 Mar (ter) **LATAM** REC ----- GRU voo direto **R\$ 1468**

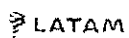
16:52 → 20:15 Duração do voo:3h 23min detalhes Continuar

18:26 → 21:50 Duração do voo:3h 24min detalhes

Preço por adulto, ida e volta

voo direto

Volta 17 Mar (sex)



CGH REC

parada técnica

FL. Nº.	34
VISTO	Ø

detalhes

⊙ 09:00 → 13:30

Duração do voo: 4h 30min

A incluir taxas e encargos
Condições da compra



13 anos
de experiência



18
países



3,6 milhões
de viajantes



651
linhas aéreas



856.000
hotéis



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2014
PREGÃO Nº 01/2014

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 23/2014, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2014**, do tipo **menor preço**, objetivando a prestação de serviços constante do item I deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para empresas comuns;**
- II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**
- III - Minuta de Contrato do TCE-PE;**
- IV - Minuta de Contrato da ECPBG.**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no **dia 06 de fevereiro de 2014**, às 9 (nove) horas, na sala 402, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE, e será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo TCE-PE até a data e hora supra.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG).
- 1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4. A remuneração da empresa contratada se dará exclusivamente pelo valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS**

- 1.5. O valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços vencedor da licitação e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.
- 1.6. O critério de julgamento da presente licitação pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.
- 1.7. Com base na média de despesas liquidadas nos últimos anos pelo TCE-PE e nas projeções da ECPBG, as estimativas das despesas com passagens aéreas para o exercício 2014 são as seguintes:

Classificação da despesa de passagem aérea conforme a utilização/dotações orçamentárias específicas	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
TCE-PE - Gestão Administrativa	13.333,34	160.000,00
TCE-PE - Capacitação/Valorização	10.000,00	120.000,00
ECPBG	2.500,00	30.000,00
Totalização	25.833,24	310.000,00

- 1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços compreende a disponibilização ao TCE-PE ou ECPBG de passagens aéreas ida e volta, sendo ida o ponto de partida e volta o ponto de retorno.
- 2.2. O TCE-PE e a ECPBG adquirirão os serviços e as passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 2.3. A CONTRATADA será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à nota fiscal/fatura enviada ao TCE-PE ou à ECPBG e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas.
- 2.4. A contratada disponibilizará, através da internet, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos três companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.
- 2.5. O TCE-PE e a ECPBG reservam-se o direito de realizar pesquisa de preços, quando julgar necessário ou conveniente.
- 2.6. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Diretor Geral e/ou pelo Diretor Geral Adjunto do TCE-PE ou pelo Coordenador da ECPBG, o fornecimento de passagens aéreas fora das prescrições supracitadas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

FL. Nº.	37
VISTO	

Comissão de Licitação
Fls. _____

- 2.7. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo TCE-PE ou pela ECPBG.
- 2.8. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência do TCE-PE e da ECPBG.
- 2.9. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues na Diretoria Geral do TCE-PE, à sala 301, 3º andar do Edifício Sede, sito à Rua da Aurora, nº 883, Boa Vista, Recife (PE), ou na Secretaria da ECPBG, sita à Rua Jornalista Mário Melo, nº 90, Boa Vista, Recife (PE) ou enviados os bilhetes eletrônicos por e-mail para as secretarias dos respectivos órgãos.
- 2.10. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, inclusive sábados e domingos, para resolver eventual problema com passagens aéreas de servidores em viagem.
- 2.11. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão cancelamento automático do bilhete sem ônus para o TCE-PE e/ou ECPBG e não serão incluídas no faturamento.
- 2.12. Caberá ao TCE-PE ou ECPBG o reembolso do valor pago pelas passagens aéreas eventualmente canceladas, consideradas as possibilidades definidas na Regra Tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.
- 2.13. Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo TCE-PE ou pela ECPBG serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo TCE-PE ou pela ECPBG. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.
- 2.14. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, de forma separada para cada dotação orçamentária prevista na Cláusula contratual pertinente, contendo os seguintes dados e documentos anexos:
 - a) número da requisição do bilhete;
 - b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) nome completo do passageiro;
 - d) custo do bilhete;
 - e) valor da taxa de embarque;
 - f) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
 - g) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

FL. Nº. 38
VISTO

Comissão de Licitação
Fis. _____

- h) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
 - i) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
 - j) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.
- 2.15. Os valores da prestação de serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com seu objeto.
- 3.2. Não poderão concorrer nesta licitação:
- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 - b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - c) empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
 - d) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - e) pessoas físicas e entidades sem fins lucrativas em função da incompatibilidade do objeto da presente licitação com a natureza jurídica dessas pessoas.

4. ENVELOPES

- 4.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 4.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2014**

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2014**

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas
[Razão social da empresa licitante]



Comissão de Licitação

Fis. _____

**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para o **credenciamento** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

5.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO I ou II** deste Edital.

5.6. A declaração referida no subitem 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

5.7. O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- 6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 7.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
 - b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
 - c) Valor proposto para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devendo ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, valerá o por extenso;
 - d) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- 7.3. No valor a que se refere a alínea “c” do subitem 7.2 supra, deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato, **exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.**
- 7.4. O valor ofertado deverá valer para todas as passagens, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte.
- 7.5. Os preços são fixos e irremovíveis.
- 7.6. **Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

FL. Nº. 21
VISTO

Comissão de Licitação
Fls. _____

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo pregoeiro por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes.**
- 8.2. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.
- 8.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
 - Cadastro junto ao Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.391, de 2 de dezembro de 2010;
 - Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC;
 - Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo): TAM e GOL;
 - Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, a instalar, na Região Metropolitana do Recife (caso já não possua), escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços. Tal exigência objetiva evitar custos adicionais decorrentes de ligações



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

telefônicas interestaduais, tornando mais eficiente e econômica a comunicação entre o TCE-PE e a futura contratada;

- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - k) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas “g”, “h” e “i” do **subitem 8.3** tem poderes para tal.
- 8.4.** A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 8.3** pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.
- 8.5.** Os documentos referenciados na alínea “a” do **subitem 8.3**, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 8.6.** Todos os documentos exigidos no **subitem 8.3** e o documento de substituição previsto no **subitem 8.4** deverão constar no envelope de habilitação. Na ausência das declarações exigidas nas alíneas “g”, “h” e “i” do **subitem 8.3**, o licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborá-la na sessão.
- 8.7.** As microempresa, empresa de pequeno porte e as cooperativas, eventualmente participantes da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência da apresentação documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**
- 8.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de um desses licitantes a que se refere o **subitem 8.7** supra, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da constatação pelo pregoeiro da irregularidade, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.7.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitabilidade final da proposta de preço, negociação e exame da habilitação.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

- 9.2. Finalizado o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.
- 9.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para benefício da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).
- 9.4. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
 - 9.4.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - c) que apresentem preço manifestamente inexequível.
- 9.5. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 9.6. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas os licitantes.
- 9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

- 9.11. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro verificará a existência do direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:
- 9.11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.11.3 Verificado o empate na forma do subitem 9.11.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.11.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.11.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.11.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.11.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11.7 Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 9.11.1 e 9.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.
- 9.12. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declaradas as propostas de preços com valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**
- 9.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.15. A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

- 9.17. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 9.19. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.20. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.21. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.23. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços prestados serão recebidos:

I - Provisoriamente, pela Secretaria da Diretoria Geral do TCE-PE ou da Secretaria da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

II - Definitivamente, pela Secretaria da Diretoria Geral do TCE-PE ou da Secretaria da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

10.2. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à Secretaria da Diretoria Geral do TCE-PE ou da ECPBG, através de servidores designados para esse fim.

10.3. A Secretaria da Diretoria Geral e a Secretaria da ECPBG, responsáveis pelo controle e execução, deverão criar controles específicos para identificar a natureza da passagem



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

- 10.4. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo TCE-PE ou pela ECPBG.
- 10.5. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência do TCE-PE e ECPBG.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Para agilizar o pagamento, solicita-se que todos os licitantes realizem cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”. O Cadastro no sistema “E-fisco” não terá efeito sobre a habilitação ou a proposta de preços.
- 11.2. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (dias) após o encerramento do mês, de forma separada para cada unidade gestora e dotação orçamentária prevista no item 3, contendo os seguintes dados e documentos anexos:
- a) Número da requisição do bilhete;
 - b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) Nome completo do passageiro;
 - d) Custo do bilhete;
 - e) Valor da taxa de embarque;
 - f) **Valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens;**
 - g) Valor bruto da fatura;
 - h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo TCE-PE ou ECPBG;
 - i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
 - j) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
 - k) Valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
 - l) Pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.
- 11.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e respectivo recebimento definitivo.
- 11.4. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente do licitante, ocasião em que será descontada a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) se a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Contas ao Sistema Corporativo “E-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

fisco" do Governo do Estado de Pernambuco.

- 11.5.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
- 11.6.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93.

12. PENALIDADES

- 12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Portaria TCE-PE nº 342/2010, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 8 de dezembro de 2010.
- 12.2.** O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 12.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I - multa, observados os seguintes limites máximos:**
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na**



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Comissão de Licitação

Fis. _____

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.7. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor Geral: multa.

12.9. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

TCE-PE

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000

ELEMENTO: 3.3.90.33

ECPBG

ATIVIDADE: 01.128.0248.0594.0000

ELEMENTO: 3.3.90.33

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

FL. Nº. 402
VISTO J

Comissão de Licitação
Fls. _____

disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Poderão ser utilizados fax [(81) 3181-7611], e-mail (coli@tce.pe.gov.br) ou entrega na Sede do TCE-PE. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações).
- 14.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 14.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Caso não seja realizada na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 14.6. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.
- 14.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 14.8. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Licitação, localizada na sala 402 - 4º Andar do edifício sede deste Tribunal, situado na Rua da Aurora 885, Bairro da Boa Vista, Cidade do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.
- 14.9. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Tribunal de Contas poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 14.10. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 14.11. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



Comissão de Licitação

Fis. _____

**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

- 14.12.** O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em Andamento, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede do Tribunal de Contas, localizado na Rua da Aurora, nº 885, 4º andar, Sala 402, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade ou pelo telefone (81) 3181-7694 e fax (81) 3181-7611. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 14.7**.
- 14.13.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.
- Recife, 24 de janeiro de 2014.

José Vieira de Santana
Pregoeiro



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref.: PREGÃO Nº 01/2014

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

FL. Nº.	57
VISTO	✓



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
ANEXO II

Comissão de Licitação
Fls. _____

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref.: PREGÃO Nº 01/2014

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

FL. Nº.	53
VISTO	

CONTRATO TC Nº 11/2014

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2014 – PREGÃO Nº 01/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.388.634-34, RG nº 7.751.883 SSP-PE, e, do outro lado, a empresa **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP**, com sede na Rua Professor José Brandão, nº 389, Salas 201/202, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.920/0001-72, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosana Pimenta Saldanha, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.941.674-00, RG nº 1477632 SDS-PE, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 01/2014, Pregão nº 01/2014, publicada no seu Diário Eletrônico em 08/02/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, entrega e cancelamento de passagem aérea, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital do Pregão nº 01/2014, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado anual de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE. CEP 50.050-910. PARX: (81) 3181.7600. fax: (81) 3181.7632.
E-mail: cadi@tcc.pe.gov.br – internet: www.tcc.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

FL. Nº.	54
VISTO	<i>[assinatura]</i>

conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DE PASSAGEM AÉREA CONFORME A UTILIZAÇÃO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 160.000,00
CAPACITAÇÃO	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 280.000,00

§ 1º O valor para prestação do serviço de agenciamento de viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.

§ 2º O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, devendo ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

§ 3º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2014 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programas de Trabalho: 01.122.0991.4411 e 01.128.0991.0591

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Notas de Empenho: 2014NE000221 e 2014NE000222, de 10/02/2014

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- 1 - iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

FL. Nº.	85
VISTO	J

- II - emitir os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE;
- III - entregar os bilhetes de passagens solicitados na Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, ou, ainda, por *e-mail* no caso de bilhete eletrônico;
- IV - fornecer passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- V - efetuar pesquisa de preços junto a, pelo menos, 3 (três) companhias aéreas, devendo anexar as cotações à nota fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas;
- VI - disponibilizar, pela *internet*, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos 3 (três) companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os dados registrados nas respectivas propostas;
- VII - atender nos dias úteis, em horário comercial, e, ainda, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de central telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência do CONTRATANTE;
- VIII - cancelar bilhetes de passagem aérea não utilizados, total ou parcialmente, em decorrência de mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IX - reembolsar o valor pago pela passagem aérea eventualmente cancelada, consideradas as possibilidades definidas na regra tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17/02/2014 a 16/02/2015.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

II - definitivamente, pela Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

§ 7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

§ 8º O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim.

§ 9º A Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, responsável pelo controle e pela



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

FL. Nº.	57
VISTO	

execução, manterá controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 7º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

FL. Nº	58
VISTO	

Edital do Pregão nº 01/2014.

§ 8º As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, de forma separada para cada dotação orçamentária prevista na Cláusula Terceira deste contrato, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
- g) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- h) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- i) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- j) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

§ 9º Os valores da prestação dos serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;
- III - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 01/2014;
- VI - prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do Pregão nº 01/2014;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido feito pela Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE;
- X - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
- XI - providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, atendimento especial (VIP) às suas autoridades;
- XII - repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- XIII - fornecer à Secretaria da Diretoria Geral as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- XIV - repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- XV - emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

XVI - adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer companhia aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa recomendação, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas;

XVII - instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- III - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- VI - receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- VIII - comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria TCE-PE nº 342/2010, publicada no DOE-PE em 08/12/2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa da prestação dos serviços não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

FL. Nº.	62
VISTO	J

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor Geral: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 01/2014, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 01/2014, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes. INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Rosana Pimenta Saldanha
Representante

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP
CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014, PL Nº 01/2014

Aos seis dias mês de fevereiro, do ano de dois mil e quatorze, às 9 (nove) horas, na sala 402 (sala da COLI), da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, reuniu-se o pregoeiro José Vieira de Santana e a equipe de apoio composta pelos membros Ariane Fonseca de Oliveira e Mércia Maria Santana Barboza designados pela Portaria nº 23/2014, objetivando conduzir a sessão do Pregão Presencial nº 01/2014, PL nº 01/2014, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para o ano de 2014, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, entrega e cancelamento de passagem aérea, de acordo com as necessidades do TCE-PE e da ECPBG. Auxiliou nos trabalhos o servidor da Diretoria Geral (DG) Fernando de Castro Fernandes. Participaram deste Pregão as seguintes 3 (três) empresas credenciadas, todas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006: a) **BRASLUSO Turismo Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.480.880/0001-15**, representada pela Sra. Lenice Guimarães de Araújo; b) **STYLUS Viagens e Turismo Ltda.-EPP, CNPJ nº 03.047.102/0001-50**, representada pelo Sr. Moises Moura de Paula; c) **NASSAU Viagens e Turismo Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.551.920/0001-72**, representada pela Sra. Rosana Pimenta Saldanha. O Pregoeiro procedeu ao recebimento da documentação relativa ao credenciamento e Declaração de Habilitação, dos envelopes nº 1 (Proposta de Preços) e nº 2 (Documentos de Habilitação). Após o credenciamento das empresas, passou-se à fase de abertura das propostas de preços. Com fundamento em opinativo favorável do servidor Fernando de Castro Fernandes, o Pregoeiro decide pela aceitabilidade inicial das propostas de preços apresentadas. Ato contínuo todos os licitantes declinaram da formulação de lance, estabelecendo o pregoeiro a realização de sorteio para definir a classificação final, conforme estabelecido no artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/1993, resultando o sorteio na seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS
1º	Nassau Viagens e Turismo Ltda.-EPP	R\$ 50,00
2º	Stylus Viagens e Turismo Ltda.-EPP	R\$ 50,00
3º	Braslusso Turismo Ltda.-EPP	R\$ 50,00

Aberto o envelope de documento de habilitação da empresa **Nassau Viagens e Turismo Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.551.920/0001-72**, foi verificado o atendimento as exigências fixadas em edital, à exceção da comprovação de aptidão exigida no subitem 8.3, "j". O pregoeiro solicitou da representante da empresa Nassau Viagens e Turismo Ltda.-EPP que encaminhasse via *fac simile*, com juntada posterior de cópia autenticada da referida comprovação não apresentada. A conduta do pregoeiro foi fundamentada no subitem 9.5 do Edital e no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Orientado por entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, o pregoeiro justificou seu procedimento no sentido de que a diligência promovida resultou na produção de documento que materializa uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, qual seja, de que a empresa possui a aptidão técnica exigida. Além disso, a referida empresa, em anos anteriores, prestou serviços semelhantes ao licitados de forma satisfatória. Recebida duas certidões por *fac simile*, comprovando a aptidão da empresa para desempenhos do objeto licitado, decidiu o pregoeiro pela habilitação da referida empresa e consequentemente a declaração da mesma como vencedora. Como não houve manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação em favor da empresa **Nassau Viagens e Turismo Ltda.-EPP, CNPJ nº 09.551.920/0001-72**, conforme quadro acima. Os envelopes, contendo os documentos de habilitação, foram devolvidos aos licitantes remanescentes. Foi, então, encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

José Vieira de Santana

Fernando de Castro Fernandes

Ariane Fonseca de Oliveira

Mércia Maria Santana Barboza

LICITANTES

BRASLUSO Turismo Ltda.-EPP
Sra. Lenice Guimarães de Araújo

STYLUS Viagens e Turismo Ltda.-EPP
Sr. Moises Moura de Paula

NASSAU Viagens e Turismo Ltda.-EPP
Sra. Rosana Pimenta Saldanha



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

PARECER JURÍDICO 003/2017

Atendendo solicitação do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº 003/2017 e Pregão Presencial nº 003/2017**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, para um período de 12 (doze) meses, compreendendo a reserva, emissão, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, em conformidade com as necessidades desta Casa Legislativa, formulo o seguinte parecer:

DA FINALIDADE

Ao teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, é obrigação da assessoria jurídica examinar, apreciar e aprovar as minutas de editais de licitação e os contratos que forem decorrentes do certame.

Assim dispõe o dispositivo legal acima mencionado, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

.....
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

DA MODALIDADE

Conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. o objeto se enquadra dentro na modalidade **Pregão Presencial**, especificada nos dispositivos acima.

DA AUTUAÇÃO

O processo iniciou-se quando da verificação, por parte do Sr. Presidente, da necessidade da instituição do processo licitatório, que, para tanto, emitiu a devida autorização para autuação do processo, o que se deu no dia **13 de março de 2017**.

DO EDITAL

O ato convocatório que rege o Processo foi instruído sem infringir qualquer dispositivo da pela Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos princípios do procedimento formal, da publicidade, da igualdade entre os



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

concorrentes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo, a fim de não ir de encontro a nenhum dispositivo pertinente ao assunto.

DO CONTRATO

Depois de conhecido o vencedor, a Pregoeira e sua equipe de apoio, deverá observar o prazo recursal que trata o art. 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, para lavratura do instrumento de contrato.

A minuta contratual que nos foi enviada também não encontra restrições sob o prisma da Lei, cabendo a Pregoeira adotar as cautelas devidas quando do preenchimento definitivo, para que sejam resguardadas as condições previstas em edital, bem como, as peculiaridades da proposta vencedora.

CONCLUSÃO

Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto, e da Lei 8.666/93, concluo que o edital e o instrumento contratual do **Pregão Presencial nº 003/2017**, não infringiram quaisquer das normas instituídas pela Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

É o Parecer.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de março de 2017.

Dr. Maciel Rogério da Silva
Procurador Jurídico
OAB-22688



FL. Nº	68
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da Pregoeira Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na forma abaixo discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.	
DATA DA SESSÃO: 30/03/2017 HORÁRIO: 09h00min. LOCAL: Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE. ATENÇÃO: Após declarada aberta a sessão, a Equipe do Pregão não receberá documentos de credenciamento e/ou invólucros.	
ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES: Os envelopes poderão ser entregues de forma antecipada diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no horário de 08h00min as 13h00min.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sito Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 - Fone: (81) 3521-0865/3521-0829 – E-mail: camaracabopregao@gmail.com no horário de 08h00min as 13h00min.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário local. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.	
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO, cujo Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face à contratação.	



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4. A remuneração da empresa contratada se dará exclusivamente pelo valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.

1.5. O valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços vencedor da licitação e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.

1.6. O critério de julgamento da presente licitação pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

1.7. Com base na média obtida através de cotações de empresas do ramo de atividade em agenciamento de transporte aéreo, bem como, cotações extraídas via internet das companhias aéreas, chegamos ao valor estimado a seguir:

Classificação da despesa de passagem aérea, conforme a utilização/dotação orçamentária	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	70	R\$ 1.206,58	R\$ 84.110,60

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreende a disponibilização a CÂMARA MUNICIPAL de passagens aéreas ida e volta, sendo ida o ponto de partida e volta o ponto de retorno.

2.2. A CÂMARA MUNICIPAL adquirirão os serviços e as passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.3. A CONTRATADA será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à nota fiscal/fatura enviada a CÂMARA MUNICIPAL e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas.

2.4. A contratada disponibilizará, através da internet, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos três



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.

2.5. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços, quando julgar necessário ou conveniente.

2.6. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Presidente e/ou pelo Chefe de Gabinete da CÂMARA MUNICIPAL, o fornecimento de passagens aéreas fora das prescrições supracitadas.

2.7. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CÂMARA MUNICIPAL.

2.8. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CÂMARA MUNICIPAL.

2.9. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 ou enviados os bilhetes eletrônicos por e-mail para a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

2.10. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, inclusive sábados e domingos, para resolver eventual problema com passagens aéreas de servidores em viagem.

2.11. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão cancelamento automático do bilhete sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL e não serão incluídas no faturamento.

2.12. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL o reembolso do valor pago pelas passagens aéreas eventualmente canceladas, consideradas as possibilidades definidas na Regra Tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.

2.13. Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Câmara Municipal. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

2.14. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
- g) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- h) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- i) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- j) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

2.15. Os valores da prestação de serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.



FL. Nº.	71
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

3. PRAZOS

- 3.1. **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.
- 3.2. **Prazo de prestação do serviço:** 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de atividades, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.3. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado e máximo admitido para contratação, conforme Planilha Orçamentária em anexo, é de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que farão face às despesas decorrentes desta licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Aberta à sessão a empresa licitante entregará a Pregoeira a sua PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO nº. 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017
DATA DA ABERTURA: 30/03/2017 - HORA: 09h00min
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO nº. 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017
DATA DA ABERTURA: 30/03/2017 - HORA: 09h00min
[Razão Social da Empresa Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante]

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Só poderão participar da disputa, licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações imposta pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- b) Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- f) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designado neste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação, devendo o interessado ou o seu representante identificar-se e, se for o caso e se assim o quiser, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive a manifestação de intenção de interposição de recursos.

8.2. Aberta a sessão, os licitantes entregarão a Pregoeira os documentos de credenciamento, declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02);

8.3. Concluído o credenciamento, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4. A Pregoeira quando da verificação da PROPOSTA DE PREÇOS promoverá, quando da existência de eventuais erros aritméticos, a correção, na forma seguinte:

- a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- d) Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado com preço unitário;

8.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;



FL. Nº.	73
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- d) Que apresentem preço superior ao valor máximo admitido pela Administração, que é de R\$ **84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos)**. Poderá ser desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores ao da planilha estimativa anexa ao edital.

8.7. A **ACEITABILIDADE FINAL** será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declaradas as propostas de preços com valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens superior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**

8.8. **ABERTURA DA ETAPA DE LANCES:** Concluída a classificação das propostas a Pregoeira elencará as licitantes que participarão da etapa de lances, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os 03 (três) menores preços. Na utilização desse critério, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente de número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todos os licitantes;

8.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances na forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço, e em seguida dos demais, em ordem decrescente de valor;

8.9.1. A Pregoeira, buscando objetividade na disputa, poderá estabelecer intervalos mínimos de valor para os lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

8.11. **EMPATE FICTO** - Quando duas ou mais propostas apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, serão estas consideradas como empatadas fictamente, nos termos previstos no art. 44 da LC 123/06, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por empresa beneficiada pela citada Lei Complementar;

8.11.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- d) O direito previsto na letra "a" desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12. O critério de julgamento da presente licitação pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então a Pregoeira poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

8.14. **ETAPA DE HABILITAÇÃO:** Aceita a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, a fim de verificar se o licitante atende às exigências de habilitação relacionadas no **ANEXO I** a este Edital.

8.15. A proposta de preços ajustada com os valores finais, conforme modelos Anexos ao Edital, deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada, na Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

8.16 Constatando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, desde que não haja manifestação recursal.

8.17. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.18. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

9. REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. O regime de execução será o de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. Os serviços serão executados na forma especificada no Termo de Referência, anexo a este edital. O objeto desta licitação será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo casos excepcionais devidamente justificados quando este prazo poderá ser dilatado.

9.3. O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

9.4. O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº8.666/93;

10. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

10.1 Após declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente representado no ato da sessão importará na decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 A Pregoeira negará seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

10.4 Na hipótese da divulgação do resultado final da licitação, com a declaração do vencedor do certame, ocorrer através de publicação na Imprensa Oficial do Município - **AMUPE**, a fluência do prazo de interposição do recurso terá início a contar da data de veiculação do aviso, dispensando-se a necessidade de prévia manifestação por parte do licitante recorrente.

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.7. Quaisquer recursos interpostos deverão ser dirigidos a Pregoeira, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min as 13h00min.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

11.2. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome completo do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens;
- g) Valor bruto da fatura;
- h) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela Câmara Municipal;
- i) Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- j) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- k) Valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- l) Pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

11.3. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

11.4. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

11.5 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.6. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

11.7. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \left(\frac{I_m - I_o}{I_o} \right)$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

10.7.1 – O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

11.8. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

11.09. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

11.10. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

11.11 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

12. PENALIDADES

12.1. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;



FL. Nº:	78
VISTO	✓

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município destina-se a punir:

- I. a reincidência em condutas já apenadas;
- II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8.1 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário do Poder Legislativo dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

12.11. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos



FL. Nº.	79
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- h) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- j) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.
- n) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.

13.2. Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- b) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- c) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- d) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- h) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- i) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- j) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições insitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A recusa injustificada do vencedor faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Equipe de Pregão da Comissão de Licitação, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE, Fone nº. (81) 3521-0865 / 3521-0829, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes. A Pregoeira enviará cópia das respostas, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO. Se, como resultante dos esclarecimentos, a PREGOEIRA considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

14.2.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho, no horário das 08h00min às 13h00min, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

14.3. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da PREGOEIRA forem substanciais. Neste caso a PREGOEIRA reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.

14.4. O objeto deste Edital será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela PREGOEIRA, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.

14.6. A licitante vencedora deve obedecer todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.

14.7. Na hipótese de divergências no edital e seus anexos, deverá prevalecer:



FL. Nº.	84
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo.
- b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.
- c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

14.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

14.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.10 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

14.11 O presente Edital poderá ser adquirido diretamente perante a Equipe de Pregão, sito na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, das 08h00min às 13h00min, através de instrumento de mídia eletrônica (CD ou Pen Drive) nos dias úteis ou através de solicitação pelo e-mail: camaracabopregao@gmail.com. Maiores informações pelos fones: (81) 3521-0865 / 3521-0829.

14.12 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I – Normas Gerais de Participação;
- II – Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- III - Modelo de Procuração/Carta Credenciamento;
- IV - Modelo de Carta Proposta Comercial;
- V - Declaração de Cumprimento do Dispositivo Inc. XXXIII do Art. 7º da C.F
- VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- VII - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- VIII - Termo de Referência;
- IX - Minuta do Contrato.

14.13. É competente o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de março de 2017.


RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO
PREGOEIRA


ADÉILDO VICENTE MELO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER
EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO I

NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir delineados:

I - Tratando-se de representante legal:

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis/simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II - Tratando-se de procurador:

- Instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

1.2. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser autenticados perante Tabelião de Notas.

- a. Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- b. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min às 13h00min.

c.1) A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidos neste edital.

1.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal nesta licitação.

1.4. Na ocasião da sessão de licitação o representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

1.5. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, a Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá (ão) comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº. 123/06:



FL. Nº.	83
VISTO	J

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº. 123/06:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão máximo de 90 (noventa) dias;

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

1.6. Os documentos relacionados no subitem acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO, do dia 22/05/2007.

1.7. Os licitantes que não estiverem credenciadas não terão voz ativa no processo, não podendo, pois, ofertar lances ou interpor recursos.

2. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido em anexo a este Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação);

2.2. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

2.3. O licitante devidamente credenciado poderá consignar em ata a referida declaração, antes da abertura dos envelopes de propostas, dispensando-se a apresentação da declaração escrita.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

3.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax e, se for o caso, endereço eletrônico;



FL. Nº.	84
VISTO	D

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- b) Número do processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) **PREÇO UNITÁRIO E PREÇO GLOBAL**, expressos em real, em algarismo e por extenso;
- e) Valor proposto para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devendo ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, valerá o por extenso;
- f) Validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;
- f.1) Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;
- f.2) Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações em seu conteúdo;
- g) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

3.3. No valor a que se refere a alínea "e" do subitem 3.2 supra, deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.

3.4. O licitante se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto licitado, ficando, ainda a Câmara Municipal, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min as 13h00min.

- a) Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- b) A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.

4.2. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos referenciados nesta alínea "a", não precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

b) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

c) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;

e) Declaração do licitante do cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

f) Prova de Regularidade Trabalhista, através de certidão expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a existência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/11.

4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação.

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega dos envelopes e abertura da Habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

b.1) Nos casos em que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Comissão de Licitação poderá, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, obter através de site do órgão emissor competente, a informação complementar sobre a regularidade da proponente.

4.2.3. Qualificação Técnica:

a) Para fins de qualificação técnica será exigido dos licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b) Cadastro junto ao Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.391, de 2 de dezembro de 2010;

c) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC;

d) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo): LATAM e GOL;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

e) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, a instalar, na Região Metropolitana do Recife (caso já não possua), escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços. Tal exigência objetiva evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas interestaduais, tornando mais eficiente e econômica a comunicação entre a Câmara Municipal e a futura contratada;

f) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 4.2.3 tem poderes para tal.

4.3. Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

4.3.1. Somente estarão aptas a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.3.2. Para usufruto do benefício da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem declaração exigida, deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação;

4.5. Fica dispensada a apresentação de documentos no envelope destinado à habilitação, quando estes já constarem no credenciamento deste Pregão.

NOTA1: Na forma do art. 4º, inciso XIV da Lei Federal nº 10.520/2002, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, apresentando, substitutivamente, o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados dele constantes.

NOTA2: Na forma do art. 13, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 3.555/2000, licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do registro cadastral do SICAF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade.



FL. N°: 84
VISTO 0

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. ____/____

PREGÃO PRESENCIAL N°. ____/____

_____, CNPJ/MF N°. _____,
sediada _____ declara,
sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial n°. ____/____.

_____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, n°. da C.I. e assinatura)



FL. Nº. 88
VISTO 2

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, outorga poderes a _____, Portador do documento de identidade nº. _____, para representá-la no Pregão Presencial nº. XXX/2017 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e **interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.**

(assinatura, nome e CPF do mandante)

* obs. A firma do mandante deve ser reconhecida.



FL. Nº: 89
VISTO 7

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ (Data) ___

À

Pregoeira da Comissão de Licitação _____

Referência: Pregão Presencial nº. ___/___

A ___ (nome da Licitante) ___, com sede à _____, tendo recebido e examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº ___/___, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de _____ (valor por extenso), na forma discriminada na planilha anexa.

OBJETO	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	R\$

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que utilizaremos tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas a disposição pelas Companhias aéreas. Além das vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um número de bilhete de passagens.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

___(assinatura do representante legal)___



FL. N°:	99
VISTO:	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

9 6



FL. Nº.	91
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.



FL. Nº.	92/
VISTO	✓

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



FL. Nº.	98
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, de acordo com as especificações ditadas neste Termo de Referência.

- 1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.3. A remuneração da empresa contratada se dará exclusivamente pelo valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.
- 1.4. O valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços vencedor da licitação e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.
- 1.5. O critério de julgamento pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços compreende a disponibilização a CÂMARA MUNICIPAL de passagens aéreas ida e volta, sendo ida o ponto de partida e volta o ponto de retorno.
- 2.2. A CÂMARA MUNICIPAL adquirirão os serviços e as passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 2.3. A **CONTRATADA** será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas, devendo anexar tais cotações à nota fiscal/fatura enviada a CÂMARA MUNICIPAL e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas.
- 2.4. A contratada disponibilizará, através da internet, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos três companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.
- 2.5. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços, quando julgar necessário ou conveniente.
- 2.6. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Presidente e/ou pelo Chefe de Gabinete da CÂMARA MUNICIPAL, o fornecimento de passagens aéreas fora das prescrições supracitadas.



FL. Nº.	04
VISTO	J

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

2.7. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CÂMARA MUNICIPAL.

2.8. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CÂMARA MUNICIPAL.

2.9. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 ou enviados os bilhetes eletrônicos por e-mail para a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

2.10. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, inclusive sábados e domingos, para resolver eventual problema com passagens aéreas de servidores em viagem.

2.11. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão cancelamento automático do bilhete sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL e não serão incluídas no faturamento.

2.12. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL o reembolso do valor pago pelas passagens aéreas eventualmente canceladas, consideradas as possibilidades definidas na Regra Tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada, com todos os informes registrados nas respectivas propostas.

2.13. Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Câmara Municipal. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

2.14. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- número da requisição do bilhete;
- identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- nome completo do passageiro;
- custo do bilhete;
- valor da taxa de embarque;
- originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
- cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

2.15. Os valores da prestação de serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.

3. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Com base na média obtida através de cotações de empresas do ramo de atividade em agenciamento de transporte aéreo, bem como, cotações extraídas via internet das companhias aéreas, chegamos ao valor estimado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Classificação da despesa de passagem aérea, conforme a utilização/dotação orçamentária	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	70	R\$ 1.206,58	R\$ 84.110,60

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação pelo menor preço será apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

5.2. A ACEITABILIDADE FINAL será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declaradas as propostas de preços com valor para prestação do serviço de Agenciamento de Viagens superior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

6.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax e, se for o caso, endereço eletrônico;
- b) Número do processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) **PREÇO UNITÁRIO E PREÇO GLOBAL**, expressos em real, em algarismo e por extenso;
- e) Valor proposto para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devendo ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, valerá o por extenso;
- f) Validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;
 - f.1) Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;
 - f.2) Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações em seu conteúdo;
- g) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

6.3. No valor a que se refere a alínea "e" do subitem 3.2 supra, deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

6.4. O licitante se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto licitado, ficando, ainda a Câmara Municipal, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Qualificação Técnica:

a) Para fins de qualificação técnica será exigido dos licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b) Cadastro junto ao Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.391, de 2 de dezembro de 2010;

c) Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC;

d) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo): LATAM e GOL;

e) Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, a instalar, na Região Metropolitana do Recife (caso já não possua), escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços. Tal exigência objetiva evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas interestaduais, tornando mais eficiente e econômica a comunicação entre a Câmara Municipal e a futura contratada;

f) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 4.2.3 tem poderes para tal.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

8.2. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- Número da requisição do bilhete;
- Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- Nome completo do passageiro;
- Custo do bilhete;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens;**
- Valor bruto da fatura;
- Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pela Câmara Municipal;
- Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- j) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- k) Valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- l) Pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

9. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- I - efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido feito pela Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE;
- II - prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
- III - providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, atendimento especial (VIP) às suas autoridades;
- IV - repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- V - fornecer à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- VI - repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- VII - emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- VIII - adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer companhia aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa recomendação, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas;
- IX - instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- IV - solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- V - receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- VII - comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de março de 2017.

Mario Anderson da Silva Barreto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A _____, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e pelo Procurador Geral do Município Dr. _____, brasileiro, casado, OAB/PE nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na _____ /PE, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato legalmente representada por seu _____ (representante legal/procurador), o Sr. _____, (Nacionalidade). (Estado civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____ /PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Cidade _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º _____, na modalidade _____ atuada sob o n.º _____ e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado anual de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DE PASSAGEM AÉREA CONFORME A UTILIZAÇÃO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS	VALOR TOTAL ESTIMADO
CÂMARA MUNICIPAL	R\$



FL. Nº.	99
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

§ 1º O valor para prestação do serviço de agenciamento de viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.

§ 2º O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, devendo ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

§ 3º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº _____, instaurado sob a modalidade _____ tombada sob o nº _____, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

Conforme Nota de Empenho n.º _____, datada de _____, no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I) iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

II) emitir os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo Presidente e/ou pelo Chefe de Gabinete da CÂMARA MUNICIPAL;

III) entregar os bilhetes de passagens solicitados na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905;

IV) fornecer passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



FL. Nº. 100
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

V) efetuar pesquisa de preços junto a, pelo menos, 3 (três) companhias aéreas, devendo anexar as cotações à nota fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas;

VI - disponibilizar, pela *internet*, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos 3 (três) companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os dados registrados nas respectivas propostas;

VII - atender nos dias úteis, em horário comercial, e, ainda, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de central telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência do CONTRATANTE;

VIII - cancelar bilhetes de passagem aérea não utilizados, total ou parcialmente, em decorrência de mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas, sem ônus para o CONTRATANTE;

IX - reembolsar o valor pago pela passagem aérea eventualmente cancelada, consideradas as possibilidades definidas na regra tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal solicitante:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo casos excepcionais devidamente justificados quando este prazo poderá ser dilatado.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



FL. Nº.	101
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

Parágrafo Oitavo - O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá ao setor competente, do CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Nono - A Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, responsável pelo controle e pela execução, manterá controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo Segundo - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara Municipal;
- Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:



FL. Nº.	102
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

Parágrafo Quarto - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2017**.

Parágrafo Sexto - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
- g) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- h) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- i) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- j) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

Parágrafo Sétimo - Os valores da prestação dos serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.



FL. Nº. 103
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

- III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- VI) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- VIII) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante na execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- XI) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- XII) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.
- XIV) Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido feito pela Secretaria da Diretoria Geral do **CONTRATANTE**;
- XV) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
- XVI) Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atendimento especial (VIP) às suas autoridades;
- XVII) Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- XVIII) Fornecer à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- XIX) Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;



FL. Nº.	104
VISTO	J

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

XX) Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

XXI) Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer companhia aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa recomendação, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas;

XXII) Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- VIII) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IX) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- X) Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- XI) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- XII) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- XIII) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Primeiro. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Segundo. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Terceiro. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I. a reincidência em condutas já apenadas;

II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Sexto. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Sétimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Oitavo. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

I) Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA



FL. Nº.	107
VISTO	J

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \left(\frac{Im - Io}{Io} \right)$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "*pro rata tempore die*", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

O presente instrumento segue vistado pelo Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, _____, de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente
Contratante

EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

MACIEL ROGÉRIO DA SILVA
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de março de 2017.

Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1C26EDB1

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 073, 07 DE MARÇO DE 2017-NOMEIA O
SERVIDOR JONATAS AUGUSTO BARROS DA SILVA

O Presidente, da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, o resultado homologado do concurso público para o provimento de Cargos efetivos, deste Poder

RESOLVE:

1º - Nomear o Sr. JONATAS AUGUSTO BARROS DA SILVA, para o Cargo de Técnico Legislativo, para integrar o quadro efetivo desta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de março de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5940D6E4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 – Objeto Nat.: SERVIÇO – Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Valor Máximo Aceitável: R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos). Data de Abertura: 30/03/2017 às 09h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail: camaracabopregao@gmail.com, fone: (81)3521.3195 / 3521.0829.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de março de 2017.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO

Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9E314DC6

Fl. Nº. 109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2017 INEXIGIBILIDADE Nº
002/2017

Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação. A prefeita Municipal de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo no art. 25 – incisos III, da lei Nº. 8.666/93 ratifica a inexigibilidade de licitação, cujo procedimento se deu através do processo Nº. 009/2017, para a celebração do contrato de serviço com a empresa ANA CLAUDIA DA SILVA XAVIER, CPF/MF nº: 028.234.604-03, cujo objeto é a Contratação da atração artística Gilberto e Banda para apresentação no dia 19/03/2017, na Festa de São José, em praça pública de Capoeiras, no valor Estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Capoeiras, 14 de março de 2017.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:74126875

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 133/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA – PROFESSORA – o gozo de LICENÇA PRÊMIO por 01 mês referente ao 1º decênio de 04.06.1999 a 04.06.2009 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 10/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação referente a 10.03.2017 revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 14 de Março de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:6CAF6891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária – ELIENE CRISTINA RODRIGUES DE MEDEIROS – PROFESSORA – Licença Sem



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

Solicitação de Edital do Pregão Presencial nº 3/2017

2 mensagens

Corporativo - Propagtur <corporativo@propagtur.com.br>
Para: camaracabopregao@gmail.com
Cc: jocelio@propagtur.com.br

16 de março de 2017 10:04

Prezados, bom dia!

Solicitamos o edital do Pregão Presencial abaixo descrito.

PERNAMBUCO**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Rua Tenente Manoel Barbosa, S/Nº - Centro - Cabo Santo Agostinho - PE

Telefones: (081)3521-0829 / Fax: (081)3521-0865

E-Mail: camaracabopregao@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL 3/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, Nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da câmara Municipal do cabo de Santo Agostinho.

Data de Abertura: 30/03/17 - 09:00h**Fonte: Diário dos Municípios em 15/03/17****DADOS DA EMPRESA****EMPRESA:** Propag Turismo Ltda**CNPJ:** 13.353.495/0001-84**ENDEREÇO:** Avenida Hermes Fontes, 1109, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-550**TEL:** (79) 2107-4436**FAX:** (79) 21074440**CONTATO:** Ana Késsia Santos Silva**E-MAIL:** corporativo@propagtur.com.br

Grata,

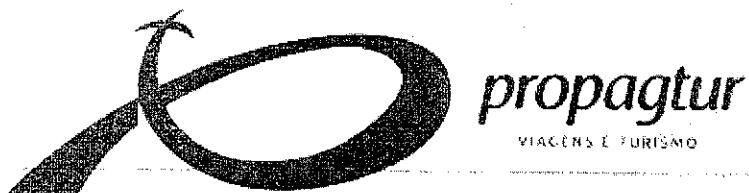
FL. Nº.	112
VISTO	

Favor confirmar o recebimento.

Att,

Ana Késsia S. Silva
Assistente Comercial
Tel.: (79) 2107-4436 / 4417
Fax: (79) 2107-4440

www.propagtur.com.br



"Um dia é preciso parar de sonhar, e de algum modo, partir." Amyr Klink

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Corporativo - Propagtur <corporativo@propagtur.com.br>

16 de março de 2017 12:45

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**
132K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017 - LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI

2 mensagens

Licitação - LNX Travel Viagens <licitacao@lnxviagens.com.br>
 Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>

16 de março de 2017 11:13

Bom dia,

Represento a empresa descrita abaixo e venho através desse e-mail solicitar o documento acima conforme publicação do Diário Oficial que segue abaixo:

Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho

Rua Tenente Manoel Barbosa, S/Nº - Centro - Cabo Santo Agostinho

PE

PREGÃO PRESENCIAL 3/2017

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da câmara municipal do cabo de santo agostinho
Segmento	turismo Viagem - hotelaria - Passagens - hospedagem - Serviço
Abertura	30/03/2017 09:00
Informações	Fonte Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - 15/03/2017
Complementos	os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mailcamaracabopregao@gmail.com, fone: (81)3521.3195 / 3521.0829.

Atenciosamente,

Rogério Ramos de Queiroz

Depto. De licitações e contratos

LNx Travel Viagens e Turismo EIRELI.

Tel:/Fax: (11) 3150 3900

Direto: (11) 3150 3902

FL. Nº.	114
VISTO	

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Licitação - LNX Travel Viagens <licitacao@lnxviagens.com.br>

16 de março de 2017 12:46

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**
132K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

solicitacao de Edital

2 mensagens

Rosana - Nassau Turismo <rosana@nassauturismo.com.br>
Para: camaracabopregao@gmail.com

16 de março de 2017 11:19

A Nassau Viagens e Turismo Ltda ,
CNPJ – 09.551.920.0001-72 sediada a Rua Prof. José Brandão , 389 sala 201 e 202 , Boa Viagem – Recife/PE , CEP
51020180

solicita o Envio do Edital PR 3/2017 referente a agenciamento de transporte aereo

--
Atenciosamente,
Rosana Saldanha
Tel- 55 81 - 34663393 - 55 81 992663468

Nassau Viagens e Turismo Ltda

Fone:(81) 3466-3393/ 3105-5950

E-mail:rosana@nassauturismo.com.br

Site:www.nassauturismo.com.br

Seguir



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Rosana - Nassau Turismo <rosana@nassauturismo.com.br>

16 de março de 2017 12:47

Segue em anexo o referido edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx
132K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N 3/2017

2 mensagens

Angelita | Stylus Turismo <angelita.stylustur@gmail.com>
Para: camaracabopregao@gmail.com

16 de março de 2017 13:58

Prezados,

Por favor, solicito o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N 3/2017 Abertura: 30/03/2017 às 09:00h. Nº conlicitação: 10085213 Processo: 003/2017.

**Angelita Viana**

angelita.stylustur@gmail.com
(81) 99785-5372

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

Estrada do Encanamento, 480 Lojas 101/102 Shopping Sitio Trindade
Parnamirim - Recife - PE - CEP: 52060-210 Fone/Fax: (81) 3269-6859
Site: www.stylustur.com.br E-MAIL: stylus.stylustur@gmail.com

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Angelita | Stylus Turismo <angelita.stylustur@gmail.com>

16 de março de 2017 15:18

Segue conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS.doc**

286K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

Edital

2 mensagens

Lenice <lenice@braslusotur.com.br>
Para: camaracabopregao@gmail.com

20 de março de 2017 16:54

Boa tarde

Solicitamos enviar por e-mail o Edital PR 3/2017, referente passagens aéreas, fins a Empresa Brasluso Turismo Ltda CNPJ 09.480.880/0001-15, participar da licitação.

Atenciosamente

Lenice Guimarães

Livre de vírus. www.avast.com.

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Lenice <lenice@braslusotur.com.br>

21 de março de 2017 08:37

Segue conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**

129K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

FL. Nº.	118
VISTO	

Solicitação de informações sobre o Edital PR nº 3/2017 - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

4 mensagens

Pendências <pendencias@vtclog.com.br>

21 de março de 2017 11:29

Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>

Prezados(as), bom dia!

Venho através deste lhes solicitar informações de como adquirir o Edital PR nº 3/2017 - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, cujo o objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AEREO, NACIONAL, PARA UM PERIODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVICOS CORRELATOS.

Att,

Leonardo Delmondes de Almeida
Auxiliar Administrativo II
+ 55 (61) 2106-1723
pendencias@vtclog.com.br



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

21 de março de 2017 12:19

Para: Pendências <pendencias@vtclog.com.br>

Prezados(as),

Favor informar neste e-mail os dados cadastrais da empresa.

Exemplo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone para contato:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pendências <pendencias@vtclog.com.br>

21 de março de 2017 13:25

Para: Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

Prezados(as), boa tarde!

Segue abaixo os dados.

Razão Social: Voetur Turismo e Representações Ltda.

CNPJ: 01.017.250/0001-05

Endereço: STRC Trecho 2/3 Conjunto E Lotes 1/2

Fone para contato: (61) 2106 -6422 (lanne) ou (61) 2105- 1769

FL. Nº.	119
VISTO	

Att,

Leonardo

De: Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho [mailto:camaracabopregao@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 21 de março de 2017 12:20**Para:** Pendências <pendencias@vtclog.com.br>**Assunto:** Re: Solicitação de informações sobre o Edital PR nº 3/2017 - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Prezados(as),

Favor informar neste e-mail os dados cadastrais da empresa.

Exemplo:

Razão Social: Voetur Turismo e Representações Ltda.

CNPJ: 01.017.250/0001-05

Endereço: STRC Trecho 2/3 Conjunto E Lotes 1/2

Fone para contato: (61) 2106 -6422 (lanne) ou (61) 2105- 1769

Em 21 de março de 2017 11:29, Pendências <pendencias@vtclog.com.br> escreveu:

Prezados(as), bom dia!

Venho através deste lhes solicitar informações de como adquirir o Edital PR nº 3/2017 - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, cujo o objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AEREO, NACIONAL, PARA UM PERIODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVICOS CORRELATOS.

Att,

Leonardo Delmondes de Almeida
Auxiliar Administrativo II
+ 55 (61) 2105-1723
pendencias@vtclog.com.br



FL. Nº.	120
VISTO	✓

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Pendências <pendencias@vtclog.com.br>

21 de março de 2017 13:31

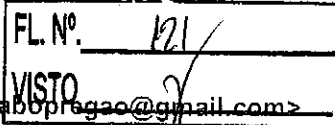
Segue conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**
129K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

**Pregão Presencia 03/2017**

2 mensagens

NOVEMBER TURISMO <contato@novemberturismo.com.br>
Para: camaracabopregao@gmail.com

21 de março de 2017 15:58

Boa tarde,

Por favor poderiam me mandar o edital sobre o pregão de passagens aéreas 03/2017.

Grata !

Patricia Alves.

November Viagens e Turismo

(11) 2772-2576

(11) 9 4739-1874

Não se esqueça ! Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: NOVEMBER TURISMO <contato@novemberturismo.com.br>

23 de março de 2017 08:20

Segue conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**
129K

FL. Nº.	122
VISTO	



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

PREGÃO 3/2017

2 mensagens

Licitações <licitacao@titaevento.com.br>

Para: camaracabopregao@gmail.com

22 de março de 2017 16:50

Boa Tarde!

Solicitamos o edital do Pregão Presencial nº 3/2017, referente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

No aguardo.

Att,

Simone Polesello Teixeira

Tita Eventos EIRELI - EPP

CNPJ nº 17.467.753/0001-04

Telefones/Fax: (51) 3022-5921

licitacao@titaevento.com.br

www.titaevento.com.br



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

Para: Licitações <licitacao@titaevento.com.br>

23 de março de 2017 08:21

Segue conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx

129K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>

FL. Nº.	123
VISTO	

Solicitacao de Edital

2 mensagens

Financeiro 2L <financeiro.2lturismo@gmail.com>
Para: camaracabopregao@gmail.com

27 de março de 2017 12:28

Bom dia!

Solicitamos que nos seja enviado edital por e-mail do Pregão Presencial 003/2017.

Ficamos no aguardo.

Beatriz Lima - 2 L TURISMO LTDA - ME
Rua Padre Carapuceiro, 968 - Sala 1407 - Boa Viagem - Recife/PE
CEP 51.020-280
Fone: 81 3314-1306

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho <camaracabopregao@gmail.com>
Para: Financeiro 2L <financeiro.2lturismo@gmail.com>

27 de março de 2017 13:13

SEGUE CONFORME SOLICITADO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2017 - PASSAGENS AÉREAS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**
132K



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

FL. N°	124
VISTO	J

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação 0D61.A063.D44E.160B
 Certidão gerada em 23/2/2015 08:25:11
 PROTOCOLO SIARGO 15/975481-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
NIRE 26.2.0038837-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:100945000197
 Date: 2015.02.24 08:42:32 -03:00
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
 Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 23/2/2015 08:25:11

AUTENTICIDADE 0D61.A063.D44E.160B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D61A063D44E160B>

Recife, 23 de fevereiro de 2015
 André Ayres Bezerra da Costa
 Secretário Geral

FL. Nº 125
 VISTO 8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



- ROSANA PIMENTA SALDANHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.477.632 SDS/PE., CPF Nº 472.941.674-00, residente e domiciliado a Av. Bernardo Vieira de Melo, 3481 Apto. 501, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410.010,
- GISELLA PIMENTA PEREIRA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Nº 2.461.429 SDS-PE., CPF Nº 508.649.554-72, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 2820 Apto 801, Bairro de Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.020-000;
- ROSANE PIMENTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, agente de viagens, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.515.525 SSP - PE., CPF Nº 703.387.874-53, residente e domiciliada a Rua São João Batista, 1530 Bloco C Apto 01, no bairro de Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.050-260, únicos sócios da sociedade **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)**, com sede na Rua Professor Jose Brandão, 389 Salas 201/202 - Edifício Empresarial Wecon Center, Bairro de Boa Viagem, Recife- Pernambuco CEP 51.020-180, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.20.038.837.3 em 03/09/1985, inscrita no CNPJ sob o nº 09.551.920/0001-72, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

PRIMEIRA - O Capital Social que era de R\$ 260.000,00 passa a ser de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), representado por 360.000 (Trezentos e Sessenta Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o Capital Social fica distribuído entre os sócios como se segue:

NOME SOCIOS	COTAS	PARTICIPAÇÃO R\$
ROSANA PIMENTA SALDANHA	179.100	179.100,00
GISELLA PIMENTA PEREIRA ALVES	179.100	179.100,00
ROSANE PIMENTA DE OLIVEIRA	1.800	1.800,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	360.000	360.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

(Handwritten signatures and stamps)

Maria Angélica R. Rodrigues Ferreira
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 244.912.094-72 - MARIA JOSE MAGALHAES DOS
 Data - 23/2/2015 08:26:11
 Código de Autenticação 0D61.A063.D44E.160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação de http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D61A063D44E160B

PARCELA DIGITAL
 Nº 262.0038837-3
 Nº PROTOCOLO 15975481-0 PROTOCOLADO 13/2/2015 08:28:44
 Nº ARQUIVAMENTO 20159754810 ARQUIVADO 23/2/2015 08:26:11
 EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



FL. Nº.	126
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2015
 SOB Nº: 20159754810
 Protocolo: 15/975481-0
 Empresa: 26 2 0038837 3
 NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA
 - ME

[Handwritten Signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

[Handwritten Signature]



Documento disponibilizado a 244.912.094-72 - MARIA JOSE MAGALHAES DOS
 Data - 23/2/2015 08:25:11
 Código de Autenticação 0D61.A063.D44E.160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D61A063D44E160B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme Nº 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 262 0038837-3
 Nº PROTOCOLO 15975481-0 PROTOCOLADO 13/2/2015 08:28:44
 Nº ARQUIVAMENTO 20159754810 ARQUIVADO 23/2/2015 08:25:11
 EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



FL. Nº. 174
VISTO

CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA (ME)** e tem sua sede e domicilio na Rua Professor Jose Brandão, nº 389 salas 201/202 - Edifício Empresarial Wecon Center, Bairro de Boa Viagem, Recife - Pernambuco CEP: 51.020.180 e filiais sendo uma na cidade de Tucuruí/PA, sito a praça Franca, s/nº - CRT Hotel Vila Permarfente - Tucuruí/PA CEP 68.464-000, e outra na cidade de Recife/PE; sito a Praça Ministro Salgado Filho, s/nº - Aeroporto dos Guararapes, bairro Imbiribeira - Recife Pernambuco CEP 51.210-010.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto a agencia de viagens, entretenimentos, atividades desportivas, atividades relacionadas ao lazer, jogos, promoções e eventos.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 360.000 (Trezentas e Sessenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios a seguinte proporção:

NOME SOCIOS	COTAS	PARTICIPAÇÃO R\$
ROSANA PIMENTA SALDANHA	179.100	179.100,00
GISELLA PIMENTA PEREIRA ALVES	179.100	179.100,00
ROSANE PIMENTA DE OLIVEIRA	1.800	1.800,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	360.000	360.000,00

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Setembro de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

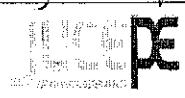
CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade cabe aos sócios **ROSANA PIMENTA SALDANHA E GISELLA PIMENTA PEREIRA ALVES**, com poderes e atribuições de praticar todos os atos da gestão da Sociedade, isoladamente notadamente: a) abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancarias; b) emissão, aceite e endosso de títulos de credito de qualquer natureza ou espécie; c) contratação de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras oficiais e particulares; d) alienação e oneração de bens da sociedade; e) representação ativa e passiva da sociedade inclusive na esfera judicial; f) celebração e assinatura de contratos de qualquer natureza, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A área Comercial será gerida por todas as sócias **ROSANA PIMENTA SALDANHA, GISELLA PIMENTA PEREIRA ALVES E ROSANE PIMENTA DE OLIVEIRA**.

CLAUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

Maria Angélica Rodrigues Ferreira
 Analista de Processos
 Junta Comercial de Pernambuco



Documento disponibilizado a 244.912.094-72 - MARIA JOSE MAGALHAES DOS
 Data - 23/2/2015 08:25:11
 Código de Autenticação 0D61.A063.D44E.160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chanceladigital.asp?cd=0D61A063D44E160B

CHANCELADIGITAL
 NIRE 26.2.0038837-3
 Nº PROTOCOLO 15675481-0 PROTOCOLADO 13/2/2015 08:28:44
 Nº ARQUIVAMENTO 20156754810 ARQUIVADO 23/2/2015 08:25:11
 EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLAUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

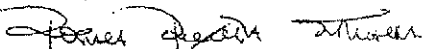
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da Lei que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


"CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.


Recife, 11 de Fevereiro de 2015

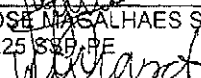


ROSANA PIMENTA SALDANHA


GISELLA PIMENTA PEREIRA ALVES


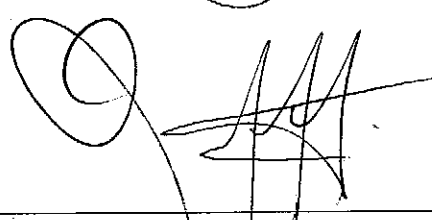
ROSANE PIMENTA DE OLIVEIRA

Testemunhas:


MARIA JOSE MAGALHAES SANTOS
RG 1341225 SSP-PE


DENISE DINARTE DO NASCIMENTO
RG 2603688 SSP-PE


Maria Angélica Rodrigues Ferreira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco


Maria Angélica Rodrigues Ferreira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco






FL. Nº.	179
VISTO	0

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2015
 SOB Nº: 20159754810
 Protocolo: 15/975481-0
 Empresa: 26 2 0038837 3
 NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA.
 - ME

[Handwritten signature]
ANDRÉ AYRÉS BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

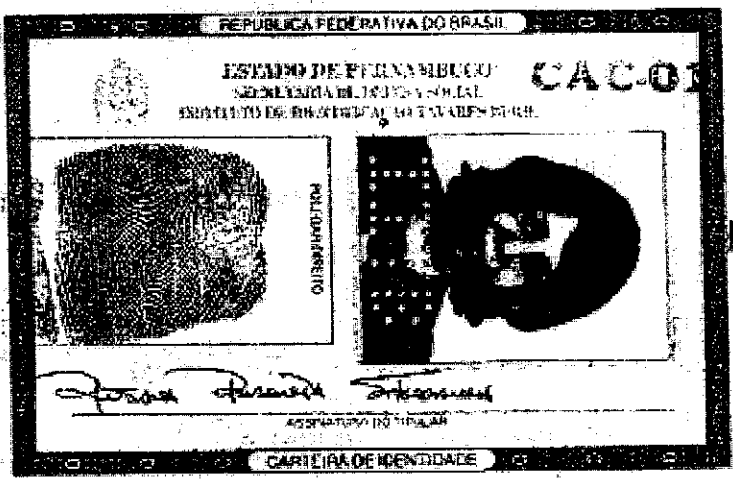
[Handwritten signature]



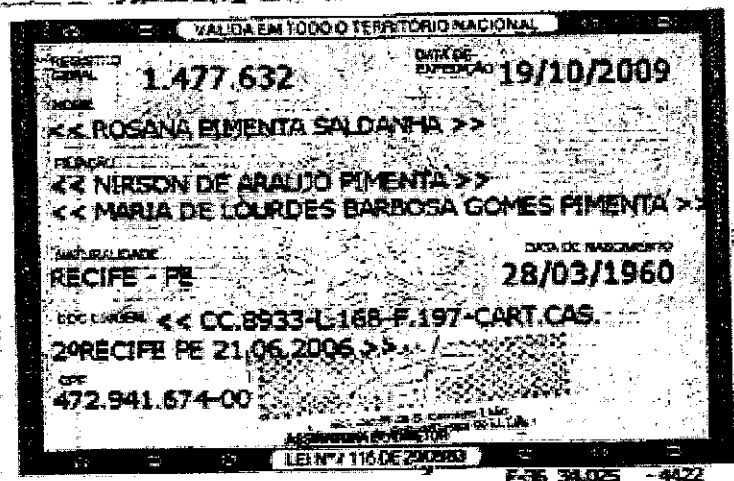
Documento disponibilizado a 244.912.094-72 - MARIA JOSE MAGALHAES DOS
 Data - 23/2/2015 08:25:11
 Código de Autenticação 0D81.A063.D44E.160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0D81A063D44E160B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 262.0038837-3
 Nº PROTOCOLO 15/975481-0 PROTOCOLADO 13/2/2015 08:28:44
 Nº ARQUIVAMENTO 20159754810 ARQUIVADO 23/2/2015 08:25:11
 EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME





7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
 COMARCA DE RECIFE - PE
 Escritório: Gustavo da Forte Longman - Titular
 Substituto: Rodrigo Frilias Galvão de Albuquerque - Robson Freitas de Melo
 Estrada do Sejm, 108 - (R) 3242-8877 / 3427-4531
 Rua: Fátima de Sejm, 108 - (R) 3242-8877 / 3427-4531
AUTENTICAÇÃO
 autenticado a presente cópia reprográfica extraída nesta
 serventia, que confere com o original. Dou fé!
 Recife, 27 de dezembro de 2016.
 Em testemunho da verdade:
 Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)



7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
 COMARCA DE RECIFE - PE
 Escritório: Gustavo da Forte Longman - Titular
 Substituto: Rodrigo Frilias Galvão de Albuquerque - Robson Freitas de Melo
 Estrada do Sejm, 108 - (R) 3242-8877 / 3427-4531
AUTENTICAÇÃO
 autenticado a presente cópia reprográfica extraída nesta
 serventia, que confere com o original. Dou fé!
 Recife, 27 de dezembro de 2016.
 Em testemunho da verdade:
 Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)



Assinaturas manuscritas de terceiros, incluindo a assinatura do titular do cartório, Robson Freitas de Melo.



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

ANEXO II

PL. N°	131
VISTO	

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

A NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA situada a Rua Prof. José Brandão ,
389 – Boa Viagem sala 201/202 – Recife – PE declara, sob as penas a lei, que
CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº.003/2017
da Camara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Recife, 30 de Março de 2017

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

Rosana Pimenta Saldanha

C.I. 1.477.632 SSP/PE

CPF 472.941.674-00

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , Nº 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO

CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, Nº 131, SALA 406.

CEP: 51020 231



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

ANEXO VII

TEL. Nº.	154
VISTO	

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

Pela presente, **A NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA**, situada a Rua Prof. José Brandão, 389 – Boa Viagem sala 201/202 – Recife – PE Declara, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma micro empresa, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife, 30 de Março de 2017

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

Rosana Pimenta Saldanha

C.I. 1.477.632 SSP/PE

CPF 472.941.674-00

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , Nº 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, Nº 131, SALA 406.
CEP: 51020 231



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

PL. N. 133
VISTO *[Handwritten mark]*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação Pregão Presencial 003/2017, **A NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA** situada a Rua Prof. José Brandão, 389 – Boa Viagem sala 201/202 – Recife – PE CNPJ – 09.551.920.0001-72, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 30 de Março de 2017

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA
Rosana Pimenta Saldanha
C.I. 1.477.632 SSP/PE
CPF 472.941.674-00

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , Nº 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, Nº 131, SALA 406.
CEP: 51020 231



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

VISTO 13/1

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO
ART. 7º DA C.F

A **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA** situada a Rua Prof. José Brandão ,
389 – Boa Viagem sala 201/202 – Recife – PE, declara, para fins do disposto
no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ()

Recife, 30 de Março de 2017

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

Rosana Pimenta Saldanha

C.I. 1.477.632 SSP/PE

CPF 472.941.674-00

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , N° 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, N° 131, SALA 406.
CEP: 51020 231



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

DECLARAÇÃO

VISTO

A NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA situada a Rua Prof. José Brandão , 389 – Boa Viagem sala 201/202 - Recife – PE, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins, do PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2017– PROCESSO Nº 003/2017 – CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DECLARA expressamente que:

- até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 – de 21/06/1993, acrescido pela lei no. 9.854 – de 27/10/1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, atendendo aos termos do preceituado no art 07º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido PREGAO PRESENCIAL, e seus Anexos, inclusive do Termo de Referencia e Minuta do Contrato, bem como se sujeita integralmente aos citados termos, e se compromete a assinar o contrato para a execução dos serviços no prazo de 05(cinco) dias após a convocação pelo mesmo, bem como, a apresentar os documentos atualizados que constam na Habilitação preliminar.
- Declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaro também que fomos plenamente informados sobre os aspectos indispensáveis á execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes, do teor do edital, e documentos aplicáveis, além das normas e legislação pertinentes e que operamos com bilhetes próprios de todas as companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil e ANAC Agencia Nacional de Aviação Civil.

- Nome Representante Legal: Rosana Pimenta Saldanha , casada residente e domiciliada a Av. Bernardo vieira de melo, 3481 apt 501 – Piedade – Jaboatão-PE
- Banco Caixa Econômica Federal Agencia 0867 Conta Corrente: 1182-6

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Recife, 30 de Março de 2017

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

Rosana Pimenta Saldanha

C.I. 1.477.632 SDS/PE

CPF 472.941.674-00

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , Nº 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, Nº 131, SALA 406.
CEP: 51020 231



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

VISTO *[Handwritten mark]*

DECLARACAO

Declaramos que operamos com bilhetes próprios de todas as companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC e dispomos de recursos de informática que permitem comunicação direta (on-line) com os terminais das companhias TAM, VRG/(VARIG/GOL), AVIANCA, AZUL e demais, objetivando o atendimento da demanda dos serviços e fornecimentos.

Recife, 30 de Março de 2017

[Handwritten signature]

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA

Rosana Pimenta Saldanha

C.I. 1.477.632 SSP/PE

CPF 472.941.674-00

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]
RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO, N° 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, N° 131, SALA 406.

CEP: 51020 231
[Handwritten mark]



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

DECLARAÇÃO

VISTO


A NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA situada a Rua Prof. José Brandão , 389 – Boa Viagem sala 201/202 - Recife – PE, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins, do PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2017– PROCESSO Nº 003/2017 – CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DECLARA expressamente que:

- até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 – de 21/06/1993**, acrescido pela lei no. 9.854 – de 27/10/1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, atendendo aos termos do preceituado no art 07º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido PREGAO PRESENCIAL**, e seus Anexos, inclusive do Termo de Referencia e Minuta do Contrato, bem como se sujeita integralmente aos citados termos, e se compromete a assinar o contrato para a execução dos serviços no prazo de 05(cinco) dias após a convocação pelo mesmo, bem como, a apresentar os documentos atualizados que constam na Habilitação preliminar.
- **Declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Declaro também que fomos plenamente informados sobre os aspectos indispensáveis á execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes, do teor do edital, e documentos aplicáveis, além das normas e legislação pertinentes e que operamos com bilhetes próprios de todas as companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil e ANAC Agencia Nacional de Aviação Civil.

- Nome Representante Legal: Rosana Pimenta Saldanha , casada residente e domiciliada a Av. Bernardo vieira de melo, 3481 apt 501 – Piedade – Jaboatão-PE
- Banco Caixa Econômica Federal Agencia 0867 Conta Corrente: 1182-6

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Recife, 30 de Março de 2017

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA
Rosana Pimenta Saldanha
C.I. 1.477.632 SSP/PE
CPF 472.941.674-00

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , Nº 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, Nº 131, SALA 406.
CEP: 51020 231



CRENDENCIAL

Credencio o Sr. **MOISES MOURA DE PAULA**, Brasileiro, solteiro, Agente de Viagem, portador do Registro de Identidade nº 2.574.124 SSP/PE, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 687.865.144-15, residente a rua Paraguaçu, nº 51 – Torre – Recife – PE como meu mandatário, para representar a empresa **STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, CNPJ, 03.047.102/0001-50, podendo concordar, transigir, renunciar e praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, inclusive com poderes também para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal, desistência expressa dos mesmos e assinar contratos de licitação, concernente a PREGOES PRESENCIAIS E ELETRONICOS, CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRENCIA NACIONAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, MIXTA, AUTARQUIA E OUTROS.

12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA PANELA

Recife, 09 de Março de 2017

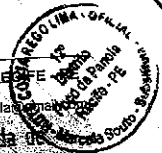
AUTENTICAÇÃO
Câmara Municipal do Cabo de São Agostinho
Autenticação Cópia Conforme Original Apresentado
Em: 29/03/17

Ubiratan Creio Farias

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
Ubiratan Creio Farias
C.I. 2.442.111 SSP/PE
CPF. 399.231.184-87

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52080-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartorio12odapanela@tjpe.jus.br

Reconheço por semelhança (por ser) a firma indicada de **UBIRATAN CREIO FARIAS** a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Deu fé. Recife-PE, 10 de março de 2017. Em test. da verdade.
Deise Aparecida de Jesus - Rte Costa Rego Lima (Oficiala)
Escr.: R. 3, 88 - 1304 - Fát. - Tel.: 4114 - Total: R\$ 4,66
Valido somente com o selo de autenticidade
www.tjpe.jus.br/cartorio12odapanela
Valido somente com selo de autenticidade




STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

FL. Nº. <u>137</u>
VISTO _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INGENSIO
 CARTERA NACIONAL DE IDENTIDADE

CADERNETA NACIONAL DE IDENTIDADE

VALIDAM TUDO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1217154099



NOME COMPLETO
 JOSE FERREIRA DE PAULA

DATA DO NASCIMENTO
 03/05/1945

SEXO
 M

TIPO DE DOCUMENTO
 C

ESTADO
 RJ

CPF Nº 000.000.000-00

VALIDADEZ
 25/03/2000 25/03/2050

INCLUIDO PLASTIFICADO
 1217154099

NOME COMPLETO
 JOSE FERREIRA DE PAULA

DATA DO NASCIMENTO
 03/05/1945

EXCERTE PLASTIFICADO

AUTENTICAÇÃO
 Câmara Municipal do Cabo de S^o Agostinho
 Autenticação Cópia Conforme
 Original Apresentado
 Data: 25/03/17

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSTITUCIONAIS DE 1988
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEIÇÕES DO BRASIL
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1420714837

04314696000 21/01/2022 02/12/2007

04314696000 21/01/2022 02/12/2007

1420714837

PERNAMBUCO

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE - CEP: 52060-340
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopecodapanela@tjpe.com.br

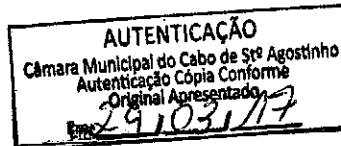


AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original
 mim apresentada, do que dou fé,
 Recife-PE, 10 de março de 2017. Em test. da verdade,
 Rute Costa Rego Lima (Oficiala)
 Emol.: R\$ 3,32 1500: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,98
 Valido somente com o selo 0074369.JVC02201703.03698
 www.tjpe.jus.br/selodigital
 Valido somente com selo de autenticidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 7 DA:
Stylus Viagens e Turismo Ltda. EPP.
CNPJ 03.047.102/0001-50

1- **Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, nascido em 07/09/1965, natural de Recife/PE, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 2.442.111 SSP-PE e do CPF sob o nº 399.231.184-87, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, 79, Casa Fortê, Recife (PE), CEP 52061-083, e

2- **Micheline Borges de Lucena Duarte**, brasileira, nascida em 09/12/1973, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.337.942 SSP - PE e do CPF sob o nº 881.912.904-30, residente e domiciliada à Avenida dezessete de Agosto, 1869, Apto. 501 B, Casa Forte, Recife (PE), CEP 52061-540, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**Stylus Viagens e Turismo Ltda. EPP.**", situada na Estrada do Encanamento, 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife PE., CEP 52060-210, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o nº 26201156051 em 17/03/1999, inscrita CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, resolvem de comum acordo na melhor forma de direito, **alterar** seu contrato social primitivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aumento de Capital

Os sócios resolvem em comum acordo aumentar o capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) dividido em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente e legal do país, da seguinte forma:

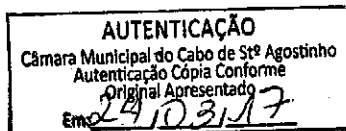
a) O sócio **Ubiratan Creio Farias**, integraliza neste ato 115.000 (cento e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

b) A sócia **Micheline Borges de Lucena Duarte**, integraliza neste ato 115.000 (cento e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Em face da modificação ora ajustada, o capital social fica assim distribuído:

a) O sócio **Ubiratan Creio Farias**, detém 190.000 (cento e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

b) A sócia **Micheline Borges de Lucena Duarte**, detém 190.000 (cento e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.



OK

SÓCIOS	Quotas	%	Valor em R\$
Ubiratan Creio Farias	190.000	50%	190.000,00
Micheline Borges de Lucena Duarte	190.000	50%	190.000,00
TOTAL	380.000	100%	380.000,00

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1 - **Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, nascido em 07/09/1965, natural de Recife/PE, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 2.442.111 SSP-PE e do CPF sob o nº 399.231.184-87, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, 79, Casa Forte, Recife (PE), CEP 52061-083, e

2 - **Micheline Borges de Lucena Duarte**, brasileira, nascida em 09/12/1973, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 4.337.942 SSP - PE e do CPF sob o nº 881.912.904-30, residente e domiciliada à Avenida dezessete de Agosto, 1869, Apto. 501 B, Casa Forte, Recife (PE), CEP 52061-540, únicos sócios da sociedade limitada denominada "Stylus Viagens e Turismo Ltda. EPP.", localizada na Estrada do Encanamento, 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife PE., CEP 52060-210, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o nº 26201156051 em 17/03/1999, inscrita CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, resolvem de comum acordo na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **Stylus Viagens e Turismo Ltda. EPP.**, e tem sua sede na **Estrada do Encanamento, 480, Loja 101 e 102, Casa Amarela, Recife PE., CEP 52060-210.**

2ª - O capital social é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), dividido em 380.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio **Ubiratan Creio Farias**, detém 190.000 (cento e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

b) A sócia **Micheline Borges de Lucena Duarte**, detém 190.000 (cento e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.



Stylus Turismo
QUALIDADE EM SERVIÇOS

AUTENTICAÇÃO
Câmara Municipal do Cabo de São Agostinho
Autenticação Cópia Conforme Original Apresentado
Em 24/05/17

SÓCIOS	Quotas	%	Valor em R\$
Ubiratan Creio Farias	190.000	50%	190.000,00
Micheline Borges de Lucena Duarte	190.000	50%	190.000,00
TOTAL	380.000	100%	380.000,00

3ª – A sociedade tem por objeto social a **Agência de Turismo**.

4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1999 e seu prazo é por tempo indeterminado.

5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª – A administração da sociedade cabe a todos os sócios, que responderão em conjunto ou isoladamente, que se denominarão sócios administradores, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis a sociedade sem autorização do outro.

a) Para aquisição e/ou venda de bens móveis e imóveis será obrigatoriamente exigido a assinatura dos sócios em conjunto.

8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ao) administrador (es) quando for o caso.

10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado.



Stylus Turismo
QUALIDADE EM SERVIÇOS

AUTENTICAÇÃO
Câmara Municipal do Cabo de São Agostinho
Autenticação Cópia Conforme Original Apresentado
Em: 24/03/11

com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª – Fica eleito o foro de Recife-PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Recife, 14 de março de 2011.

Stylus Turismo
Uliratan Creio Farias
Sócio-Administrador
RG 2.442.111 SSP PE.
CPF 399.231.184-87

Micheline Borges de Lucena Duarte
RG. 4.337.942 SSP PE.
CPF 881.912.904-30

Marília Duse de A. de Lima Alves
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos -
Mat. 5002-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2011
SOS Nº: 20110396715
Protocolo: 11/039671-5
Empresa: 26 2 0115605 1
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
EPP

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 26 2 0115605-1	CNPJ 03.047.102/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/03/1999	Data de Início de Atividade 17/03/1999
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) ESTRADA DO ENCANAMENTO, 480-LOJA 101 E 102, CASA AMARELA, RECIFE, PE, 52.060-210			
Objeto Social AGENCIA DE TURISMO.			
Capital: R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u> <u>Término do Mandato</u>
UBIRATAN CREIO FARIAS 399.231.184-87	190.000,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
MICHELINE BORGES DE LUCENA DUARTE 881.912.904-30	190.000,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 27/10/2016 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO Evento (s): BALANCO PUBLICADO		Número: 20168173972 Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

RECIFE - PE, 15 de março de 2017



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Consulta Optantes

FL. Nº.	146
VISTO	0

Data da consulta: 22/03/2017**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz****CNPJ :** 03.047.102/0001-50

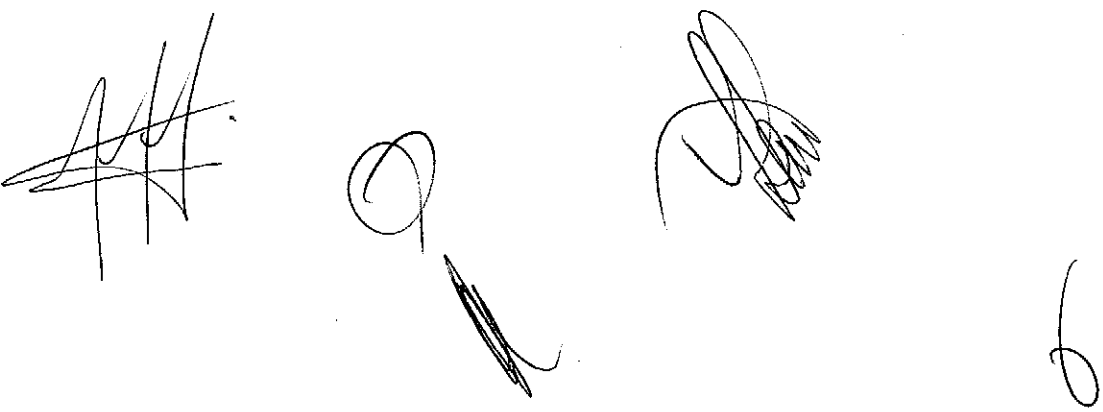
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

Voltar

Gerar PDF



FL. Nº.	VEE
VISTO	J

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

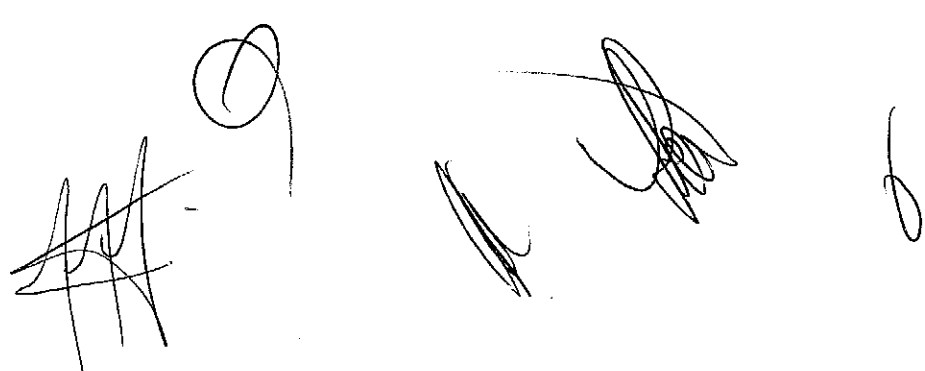
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.047.102/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1999
NOME EMPRESARIAL STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST DO ENCANAMENTO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO LOJA 101 E 102	
CEP 52.060-210	BAIRRO/DISTRITO CASA AMARELA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2017** às **10:06:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2017



FL. Nº.	148
VISTO	



**Stylus
Turismo**
QUALIDADE EM SERVIÇOS

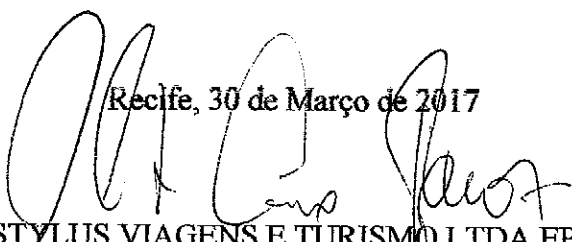
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A A Stylus Viagens e Turismo Ltda EPP, CNPJ/MF Nº. 03.047.102/0001-50, sediada a Estrada do Encanamento, 480 Lojas 101/102 – Parnamirim – Recife – PE declara,, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Recife, 30 de Março de 2017


STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
UBIRATAN CREIO FARIAS
C.I. 2.442.111 SSP/PE
CPF 399.231.184-87

03.047.102/0001-50
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Estrada do Encanamento, 480
Loja 101 - Shopping Sítio Trindade
Casa Amarela - CEP: 52.060-210
RECIFE - PE

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

FL. Nº. 149
VISTO _____



**Stylus
Turismo**
QUALIDADE EM SERVIÇOS

ANEXO II

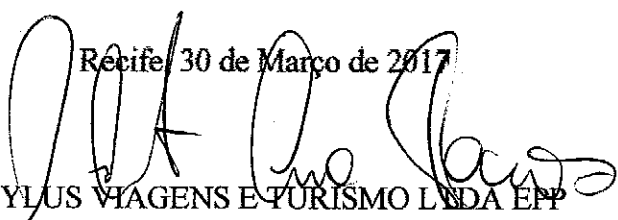
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

A Stylus Viagens e Turismo Ltda EPP, CNPJ/MF Nº. 03.047.102/0001-50, sediada a Estrada do Encanamento, 480 Lojas 101/102 – Parnamirim – Recife – PE declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº.003/2017 da Camara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Recife, 30 de Março de 2017


STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
UBIRATAN CREIO FARIAS
C.I. 2.442.111 SSP/PE
CPF 399.231.184-87

03.047.102/0001-50
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Estrada do Encanamento, 480
Loja 101 - Shopping Sítio Trindade
Casa Amarela - CEP: 52.060-210
RECIFE - PE

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

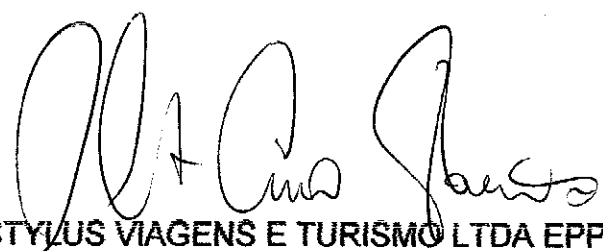


ANEXO VI

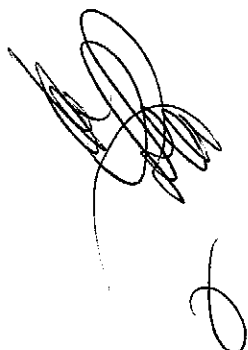
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação Pregão Presencial 003/2017(indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 30 de Março de 2017



STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
UBIRATAN CREIO FARIAS
C.I. 2.442.111 SSP/PE
CPF 399.231.184-87



03.047.102/0001-50
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Estrada do Encanamento, 480
Loja 101 - Shopping Sítio Trindade
Casa Amarela - CEP: 52.060-210
RECIFE - PE

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

Pela presente, a Stylus Viagens e Turismo Ltda EPP declara, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife, 30 de Março de 2017

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
UBIRATAN CREIO FARIAS
C.I. 2.442.111 SSP/PE
CPF 399.231.184-87

03.047.102/0001-50
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Estrada do Encanamento, 480
Loja 101 - Shopping Sítio Trindade
Casa Amarela - CEP: 52.060-210
RECIFE - PE

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP



DECLARAÇÃO

Stylus Turismo
QUALIDADE EM SERVIÇOS

A STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 03.047.102/0001-50, sediada a estrada do encanamento, nº 480 lojas 101/102 – Bairro Parnamirim - Recife – PE, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins, do PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 003/2017 – CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DECLARA expressamente que:

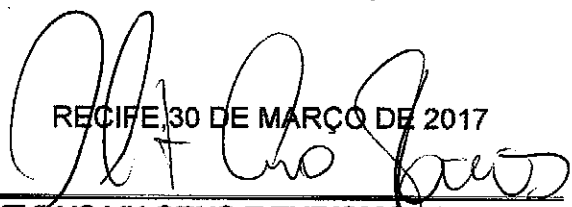
- a) até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 – de 21/06/1993, acrescido pela lei no. 9.854 – de 27/10/1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, atendendo aos termos do preceituado no art 07º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido PREGAO PRESENCIAL, e seus Anexos, inclusive do Termo de Referencia e Minuta do Contrato, bem como se sujeita integralmente aos citados termos, e se compromete a assinar o contrato para a execução dos serviços no prazo de 05(cinco) dias após a convocação pelo mesmo, bem como, a apresentar os documentos atualizados que constam na Habilitação preliminar.
- d) Declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaro também que fomos plenamente informados sobre os aspectos indispensáveis á execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes, do teor do edital, e documentos aplicáveis, além das normas e legislação pertinentes e que operamos com bilhetes próprios de todas as companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil e ANAC Agencia Nacional de Aviação Civil.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 1089-25, agência 0651, e nosso fonefax para contato é 81-32696859, e E-mail ubiratan@stylustur.com.br, REPRESENTANTE LEGAL MICHELINE BORGES DE LUCENA DUARTE, DIVORCIADA, AGENTE DE VIAGEM, RG 4.377.942 SSP/PE E CPF 881.912.904-30, residente a Rua Conselheiro Nabuco,530 – Casa Amarela – Recife -PE.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

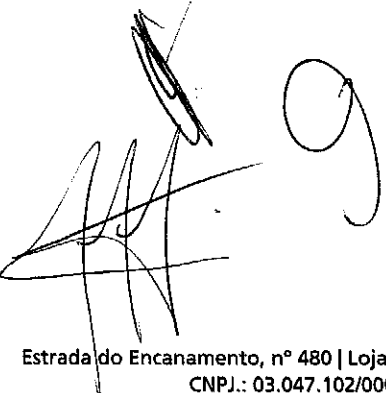
RECIFE, 30 DE MARÇO DE 2017


STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

Ubiratan Creio Farias
C.I. 2.442.111- SSP/PE
CPF 399.231.184-87

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

03.047.102/0001-50
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Estrada do Encanamento, 480
Loja 101 - Shopping Sítio Trindade
Casa Amarela - CEP: 52.060-210
RECIFE - PE



FL. Nº. 153
VISTO

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Por este instrumento, a Empresa Brasluso Turismo Ltda, sediada na Av. Domingos Ferreira, 1486 Boa Viagem, Recife-Pe, inscrita no CNPJ 09.480.880/0001-15 outorga poderes a Lenice Guimarães de Araujo. Portador do documento de identidade nº 1.328.959 SSP-PE, para representá-la no Pregão Presencial nº 003/2017 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente; formular ofertas, inclusive verbais, assinar os documentos da licitação; negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

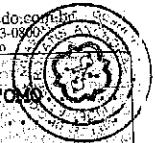
Recife 29 de março de 2017.

Tabelião Figueiredo

Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Heróclano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0900
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
1.004.79901 - ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO
Recife, 29 de Março de 2017 - Em teste de verdade.
MEROLLANNY OLIVEIRA DE SOUZA - Escrivã
Régim. ES/47 - TSNR: 078; FERC: 0,30; Total: 4,66
Sistema eletrônico de fiscalização: 0073783.AMU03201716.04695
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

FL. Nº. 157
VISTO 2

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : Antonio Manoel Campos Crisóstomo, CPF nº 152.846.894-53, carteira de identidade nº 1.021.864 SSP-PE, Brasileiro, casado, residente a Av. Boa Viagem, 5600 Aptº 1001, Boa Viagem, Recife-Pe Sócio Diretor da BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ09.480.880/0001-15, Endereço na Av. Domingos Ferreira, 1486 Boa Viagem Recife-Pe, CEP 51111-020.

OUTORGADO - Lenice Guimarães de Araújo, Carteira de Identidade nº 1.328.959, SSP-PE, Brasileira, Casada, Residente à Engenho Capelinha, 470 – Imbiribeira – Recife- Pe..

PODERES – Representar a Brasluso Turismo Ltda, CNPJ nº 09.480.880/0001-15, Endereço Av. Domingos Ferreira, 1486 LJ 05, Boa Viagem – Recife – Pe, CEP 51111-020, perante Licitações, PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, MISTAS, AUTARQUIAS e outras em quaisquer modalidades de CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIAS, PREGÕES, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OUTRAS, podendo para tanto apresentar documentos, formular verbalmente lances, firmar declarações, assinar propostas, atas e declarações, assinar contratos, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Tabelião Figueiredo

Recife, 22 de novembro de 2016.

BRASLUSO TURISMO LTDA
Representante Legal da Empresa
Antonio Manoel Campos Crisóstomo
Identidade: 1.021.864 SSP-PE

BRASLUSO TURISMO LTDA,
Antonio M. C Crisóstomo
Diretor

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0047990] - ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO
Recife, 22 de Novembro de 2016 - Em Teste da Verdade
JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
Emol: R\$ 4,18; TSNR: 0,73; FERC: 0,38; Total: 4,38
Seio eletrónico de fiscalização: 0073783.MED11201612.02910

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/seiodigital

Av. Domingos Ferreira, 1486 / Lj.05 – Galeria São Mateus – Boa Viagem – Recife / PE – Tel / Fax: (081) 3086 3511
C.G.C. N. 09.480.880/0001-15 - Insc. Municipal 128891 - 5 Reg. EMBRATUR 03642-00-42-6 - IATA 57 626925

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

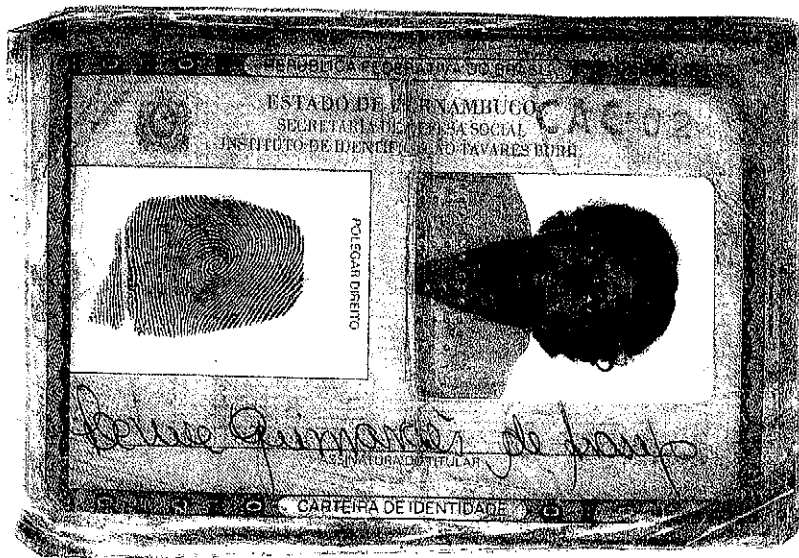
Cópia autêntica conforme o original
Recife: 29/03/2017 - Em teste da verdade
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.CYY03201716.01170

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/seiodigital



Handwritten signatures and initials.

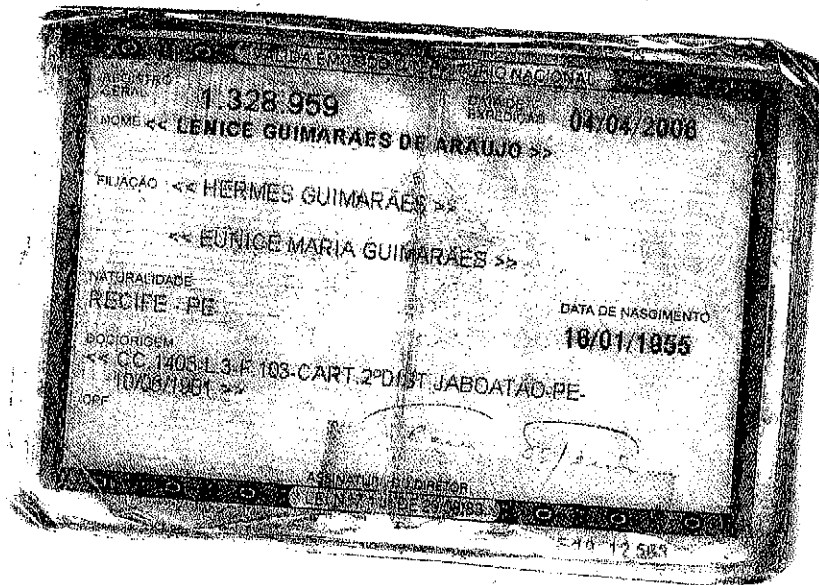
L.N. 158
VISTO 7



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tablionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 29/03/2017 - Em test. da Verdade
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrivente
Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERO: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KOF032017.16.05000

Consulte Autenticidade em: www.tju.pe.br/selodigital





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FL. Nº 156
VISTO 0
Página: 0001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação: 0FD1.A069.A0CD.3402
Certidão gerada em 3/5/2016 13:04:57
PROTÓCOLO SIARCO 16/906479-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
NIRE 26.2.0037613-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

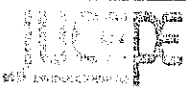
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, o=PE, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, email=andrey@jucepe.pe.gov.br, c=BR
Date: 2016.05.04 10:16:33 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO...
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 3/5/2016 13:04:57

AUTENTICIDADE 0FD1.A069.A0CD.3402

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FD1A069A0CD3402>

Recife, 03 de maio de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 095.282.964-91 - IZAILDA DA SILVA
Data - 04/05/2016 10:16:32
Código de Autenticação 0FD1.A069.A0CD.3402
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FD1A069A0CD3402>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0037613-8
Nº PROTOCOLO 16/906479-4 PROTOCOLO 2016 10 21 12
Nº ARQUIVAMENTO 2016918494 ARQUIVADO 3/5/2016 13:04:57
EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP



Documento Assinado por meio digital, conforme MP nº20.090-90 de 24/04/2009, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE "BRASLUSO TURISMO LTDA EPP"

ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO, brasileiro, casado, nascido em 01/03/1957, na cidade de Recife/PE, Engenheiro Civil, CPF 152.846.894-53, nº do RG 1.021.864-SSP/PE, residente e domicíliã a Av. Boa Viagem, 5600 apto 1001 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP: 51030-000;

MARCELA BRASILEIRO CRISÓSTOMO, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1988, na cidade de Recife/PE, estudante, CPF 047.003.004-69 e RG 6.396.577-SSP/PE, residente a Rua Francisco da Cunha, 142 apto 901 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51020-050;

BERNARDO BRASILEIRO CRISÓSTOMO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/10/1990, na cidade de Recife/PE, estudante, CPF 047.002.934-03 e RG 6.396.578-SSP/PE, residente a Rua Francisco da Cunha, 142 apto 901 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51020-050;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200376138, com sede a Av. Domingos Ferreira, 1486 loja 05 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51111-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.480.880/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil reais), passa a ser de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Réais) representado por 675.000 (Seiscentas e Setenta e Cinco Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios. Em decorrência do aumento, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Antonio Manoel Campos Crisóstomo	661.500	98	661.500,00
Marcela Brasileiro Crisóstomo	6.750	01	6.750,00
Bernardo Brasileiro Crisóstomo	6.750	01	6.750,00
Tótal	675.000	100	675.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

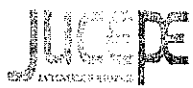
DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE, DAS FILIAIS e DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede a Av. Domingos Ferreira, 1486 loja 05 - Boa Viagem - Recife/PE, CEP: 51111-020;

CLAUSULA TERCEIRA. O objeto da Sociedade é a exploração exclusiva das atividades de agencia de viagens e turismo.

[Handwritten signatures and stamps]
 João Batista Lopes de Oliveira
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



N.º	158/
VISTO	✓

ATA
DE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2016
 SOB Nº: 20169064794
 Protocolo: 16/906479-4
 Empresa: 26 2 0037613 8
 BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

[Handwritten Signature]
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signatures and marks]



Documento disponibilizado a 095.282.964-91 - IZAILDA DA SILVA
 Data - 3/5/2016 13:04:57
 Código de Autenticação 0FD1.A069.A0CD.3402
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotdae/chanceladigital.asp?cd=0FD1A069A0CD3402>

CHANGELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0037613-8
 Nº PROTOCOLO 16/906479-4 PROTOCOLADO 03/05/2016 10:21:12
 Nº ARQUIVAMENTO 20169064794 ARQUIVADO 03/05/2016 13:04:57
 EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem capital social de R\$ 675.000,00 (Seiscentas e Setenta e Cinco Mil reais), divididos em 675.000 (Seiscentas e Setenta e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente brasileira, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor RS
Antonio Manoel Campos Crisóstomo	661.500	98	661.500,00
Marcela Brasileiro Crisóstomo	6.750	01	6.750,00
Bernardo Brasileiro Crisóstomo	6.750	01	6.750,00
Total	675.000	100	675.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao sócio ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIOMIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo estes

João Batista Lucas de Oliveira
 Analista de Processos
 Junta Comercial de Pernambuco



destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPELIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Sócios e Administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406.2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife, capital do Estado de Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

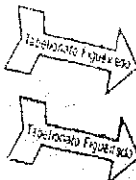
Recife, 02 de Maio de 2016.

Antonio Manoel Campos Crisóstomo
 Antonio Manoel Campos Crisóstomo

Marcia Brasileiro Crisóstomo
 Marcia Brasileiro Crisóstomo

Bernardo Brasileiro Crisóstomo
 Bernardo Brasileiro Crisóstomo

João Batista Lucas de Oliveira
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



TESTEMUNHAS:

Adriana Barros Cavalcanti Costa
 Adriana Barros Cavalcanti Costa
 RG. 3694818-SSP/PE e CPF: 780.129.614-15

Envaldo Leite de Oliveira
 Envaldo Leite de Oliveira
 RG. 3589232-SSP/PE e CPF: 653.496.364-72

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofiguradigital.com.br
 Av. Heróstrato Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3073-0809
 Tabela de Taxas: Rua de Oliveira Filho - Tabelão Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 (0047990) - ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO
 Recife, 02 de Maio de 2016 - Em 100% de verdade.
 PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivão
 R\$ 4,38; TSNR: 0,73; FERC: 0,38; Total: 4,38
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NWX01201602.16470
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/validar

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofiguradigital.com.br
 Av. Heróstrato Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3073-0809
 Tabela de Taxas: Rua de Oliveira Filho - Tabelão Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 9615) - MARCIA BRASILEIRO CRISOSTOMO
 6019) - BERNARDO BRASILEIRO CRISOSTOMO
 Recife, 02 de Maio de 2016 - Em 100% de verdade.
 O ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrivão
 R\$ 8,72; TSNR: 1,48; FERC: 0,72; Total: 8,72
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NWX01201602.27088
 793.YCH01201602.27087
 Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/validar

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2016
 SOB Nº: 20169064794
 Protocolo: 16/9064794
 Empresa: 26 2 0037613.8
 BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

André Ayres Bézerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BÉZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL



Lenice

FL. Nº. 168
VISTO 7

De: Lenice [lenice@braslusotur.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 14:27
Para: 'iatacustomerservice@iata.org'
Assunto: RES: Case 06813677: Alteração Contrato Social

Boa tarde, gostaria de uma posição do caso abaixo aberto às 09:52h de hoje, pois até o momento não tive retorno.

Sds, no aguardo.

Lenice
Braslusoto Turismo

De: IATA Customer Service Americas [mailto:noreply@iata.org]
Enviada em: sexta-feira, 6 de maio de 2016 09:52
Para: lenice@braslusotur.com.br
Assunto: Case 06813677: Alteração Contrato Social



Please scroll down for English version

Esta é uma mensagem de resposta automática. Por favor, não responda este email.

Prezado Cliente:

Agradecemos a sua consulta. Um de nossos agentes do atendimento ao cliente lhe responderá em breve.

O seguinte número de caso lhe foi atribuído: # 06813677
Descrição do caso: "Alteração capital social passou de R\$ 375.000,00 para R\$ 675.000,00. qual o procedimento para enviar a via do contrato alterado.

ASSUNTO - Acreditação para Agente de Viagens
Eu preciso de ajuda com - Mudanças a minha agência"

Por favor, indique este número como referência se desejar entrar em contato conosco sobre esta consulta.

Atenciosamente,

IATA Operações e Centro de Serviço - The Americas

Por favor, visite o nosso portal para consultar respostas às perguntas frequentes, para encontrar documentos e informações relacionadas com Cadastramento, BSP e CASS ou para entrar em contato conosco.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there are some initials. On the right, there is a large, stylized signature followed by the number '6'. A small number '1' is written near the bottom center.

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**



DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, CNPJ nº 09.480.880/0001-15, sediada na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-Pe, declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão. Pregão Presencial nº 003/2017

Recife, 30 de março de 2017.

Antonio Manoel Campos Crisóstomo
CPF 152,846,894-53
C. Identidade nº 1.021864 SSP-PE

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 28/03/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **09.480.880/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

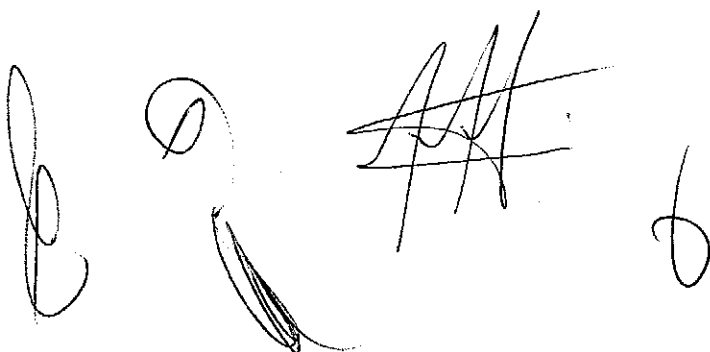
Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



FL. Nº. 167
VISTO

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Prezados Senhores

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife, 30 de março de 2017.

Antonio Manoel Campos Crisóstomo
C. Identidade nº 1.021.864 SSP-Pe
CPF nº 152.846.894-53

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 16B7.F068.DAFC.161C
Certidão gerada em 03/01/2017 às 15:59:16
PROTOCOLO SIARCO 16/779305-5

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0037613-8	09.480.880/0001-15	25/04/1985	25/04/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA DOMINGOS FERREIRA, 1486, LOJA 05, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, 50.000-000

Objeto Social
ATIVIDADES DE AGÊNCIA DE VIAGENS E OPERADORA TURÍSTICAS.

Capital: R\$ 675.000,00 SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Prazo de duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 675.000,00 SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS		

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO 152.846.894-53	661.500,00	ADMINISTRADOR	SIM	
BERNARDO BRASILEIRO CRISOSTOMO 047.002.934-03	6.750,00	SOCIO	Não	
MARCELA BRASILEIRO CRISOSTOMO 047.003.004-69	6.750,00	SOCIO	Não	

Último Arquivamento	Situação:
Data: 03/05/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	REGISTRO ATIVO
	Status: SEM STATUS

[Handwritten signatures]

Recife, 23 de março de 2017

[Signature]
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

FL. Nº. 166
VISTO 2

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.

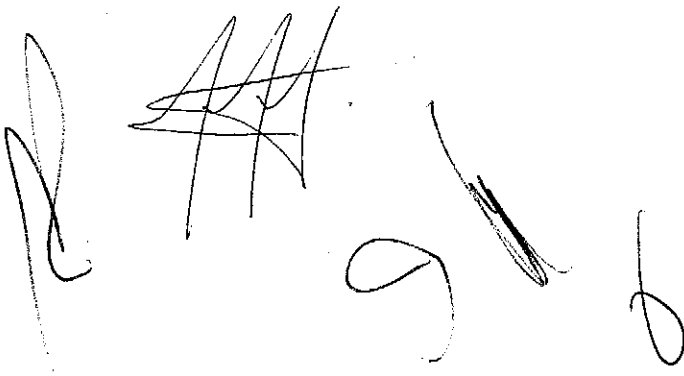
Para fins de participação na licitação Pregão Presencial nº 003/2017, a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, sediada na Av. Domingos Ferreira, 1486 Boa Viagem, Recife-Pe, DECLARA, sob as penas da lei que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, 30 de março de 2017.



Antonio Manoel Campos Crisóstomo
CPF 152,846,894-53

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



ENVELOPE No. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO

Processo Licitatório nº. 003/2017

Pregão Presencial N° 003/2017.

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

CNPJ. 03.047.102/0001-50

ESTRADA DO ENCANAMENTO, 480 LOJAS 101/102 -
PARNAMIRIM

E-MAIL. ubiratan@stylustur.com.br - FONE/FAX 81-3269-6859

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2017 AS 09h00 min.





ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

A
 Pregoeira da Comissão de Licitação
 Referência: Pregão Presencial nº. 003/2017
 Processo Licitatório nº. 003/2017

A Stylus Viagens e Turismo Ltda EPP, com sede à Estrada do Encanamento, 480 Lojas 101/102 – Parnamirim – Recife - PE, tendo recebido e examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2017, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta centavos.), na forma discriminada na planilha anexa.

OBJETO		VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	
Prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.		R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)	
Classificação da despesa de passagem aérea, conforme utilização/dotação orçamentaria	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário	Valor total
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	70	R\$ 1.208,58	R\$ 84.110,60

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que utilizaremos tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas a disposição pelas Companhias aéreas. Além das vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um número de bilhete de passagens.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

Recife, 30 de Março de 2017

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
UBIRATAN CREIO FARIAS
 C.I. 2.442.111 SSP/PE
 CPF 399.231.184-87

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP



NASSAU
VIAGENS E TURISMO

ENVELOPE No. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO

Processo Licitatório nº. 003/2017

Pregão Presencial Nº 003/2017.

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

A NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA situada a
Rua Prof. José Brandão , 389 – Boa Viagem sala
201/202 – Recife – PE - CNPJ. 09.551.920.0001-72

E-MAIL rosana@nassauturismo.com.br - FONE/FAX 81-
34663393

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2017 AS 09h00 min.

FL. Nº	109
VISTO	

RUA PROF. JOSÉ BRANDÃO , Nº 389, SALA 201/202. BOA VIAGEM, RECIFE/PERNAMBUCO
CEP.: 51210-010 TEL.: (81)3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

FILIAL: RUA PROF. JULIO FERREIRA DE MELO, Nº 131, SALA 406.
CEP: 51020 231

FL. Nº. 10
VISTO 1



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

A
Pregoeira da Comissão de Licitação
Referência: Pregão Presencial nº. 003/2017
Processo Licitatório nº. 003/2017

A Nassau Viagens e Turismo Ltda situada a Rua prof. José Brandão, 389 salsa 201 /202 Boa viagem – Recife - PE, tendo recebido a examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2017, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta centavos.), na forma discriminada na planilha anexa.

OBJETO	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais)

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

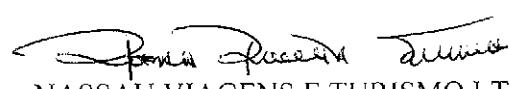
Declaramos que utilizaremos tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas a disposição pelas Companhias aéreas. Além das vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um numero de bilhete de passagens.

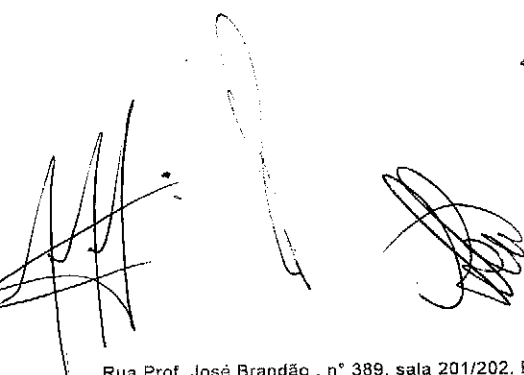
Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

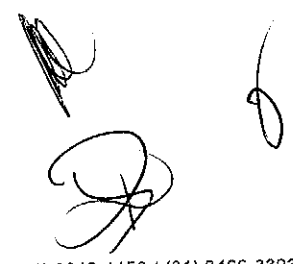
Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

Recife, 30 de Março de 2017


NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA
Rosana Pimenta Saldanha
C.I. 1.477.632 SSP/PE
CPF 472.941.674-00





Rua Prof. José Brandão, nº 389, sala 201/202. Boa viagem, Recife/Pernambuco Cep.: 51210-010 Tel.: (81) 3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

Filial 1: Rua Prof. Julio Ferreira de Melo, nº 131, sala 406. CEP: 51020 231 Tel.: (81) 3462-4155 / (81) 3343-4156 / (81) 3466-3393

CNPJ -09.551.920.0001-72 - inscrição Estadual - isenta - inscrição municipal - 12687320
E-mail nassau@nassaturismo.com.br - www.nassaturismo.com.br

BRASLUSO

TURISMO

DISQUE VIAGENS:

3086-3511

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO Nº 003/2017
DATA ABERTURA 30/03/2017 – HORA 09:00HS

FL. Nº
MISTO

BRASLUSO TURISMO LTDA , CNPJ 09.480.880/0001-15 sediada na Av.
Domingos Ferreira, 1486 Boa Viagem , Recife/Pe CEP: 51111-020

FL. Nº. 172
VISTO

BRASLUSO

TURISMO

DISQUE VIAGENS: 3086-3511

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

À
Pregoeira da Comissão de Licitação RITA DE CASSIA DE MORAIS MONTEIRO
Referência: Pregão Presencial nº. 003/2017

A Brasluso Turismo Ltda, com sede à Av. Domingos Ferreira, 1486 Boa Viagem, Recife-Pe, CNPJ 09.480.880/0001-15, tendo recebido a examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2017, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de 84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos), na forma discriminada na planilha anexa.

OBJETO	VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	R\$ 65,00

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final. Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que utilizaremos tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas a disposição pelas Companhias aéreas. Além das vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um numero de bilhete de passagens.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

Recife, 30 de março de 2017.

Antonio Manoel Campos Crisóstomo
ID. 1.021.846 SSP-PE

BRASLUSO TURISMO LTDA,
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

FL. Nº: 173
VISTO: 8

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

QUANTATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Classificação de despesa de passagem aérea, conforme a utilização/dotação orçamentária.	Quantidade estimada de bilhetes	Valor unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
Câmara Municipal	70	R\$ 1.201,58	R\$ 84.110,60

Recife 30 de março de 2017.

Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO Lda.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

BRASLUSO

TURISMO

DISQUE VIAGENS:

3086-3511

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
PROCESSO Nº 003/2017
DATA ABERTURA 30/03/2017 – HORA 09:00HS

FL. Nº 124
VISTO

BRASLUSO TURISMO LTDA , CNPJ 09.480.880/0001-15 sediada na Av. Domingos Ferreira, 1486 Boa Viagem , Recife/Pe CEP: 51111-020

FL. Nº.	178
VISTO	

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09480880/0001-15
Razão Social: BRASLUSO TURISMO LTDA
Nome Fantasia: BRASLUSO
Endereço: AV DOMINGOS FERREIRA 1486 LOJA 05 / BOA VIAGEM /
RECIFE / PE / 51111-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031901221386632926

Informação obtida em 29/03/2017, às 11:05:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FL. Nº.	116
VISTO	<i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 09.480.880/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:43:03 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **DF61.78B4.41F2.3CA5**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000001457259-06

Data de Emissão: 28/03/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.480.880/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/06/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
 BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

2. CMC
 129.391-5

3. Endereço
 AV ENG DOMINGOS FERREIRA, 1486 LOJA 0005 GALERIA SAO
 BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020-030, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
 09.480.880/0001-15

5. Atividade Econômica
 7990-20-0 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO N/ ESPECIFICAD ANTERIORMENTE
 7911-20-0 AGÊNCIAS DE VIAGENS

6. Descrição
 Certidão, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
 * * * * *

8. Validade/Autenticidade
 Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
 8859.0602

10. Expedida em
 Recife, 28 de MARÇO de 2017

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
 23 de MARÇO de 2017

FL. Nº. 119
 VISTO _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.480.880/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/1985
NOME EMPRESARIAL BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASLUSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOMINGOS FERREIRA	NÚMERO 1486	COMPLEMENTO LOJA 05
CEP 51.111-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/03/2017 às 16:34:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

(Handwritten signatures)

FL. Nº. 180
VISTO

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antonio Manoel Campos Crisóstomo, portador da carteira de identidade nº 1.021.864 expedida pelo SSP-PE e do CPF 152.846.894-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Recife, 30 de março de 2017.

Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 251 folhas numeradas de 01 a 251, e servirá de Livro Diário, nº 31, do exercício social encerrado em 31/12/2015 da empresa abaixo identificada:

Nome Empresarial: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

NIRE: 26200376138

CNPJ: 09.480.880/0001-15


Data de arquivamento do atos constitutivos na JUCEPE: 25/04/1985

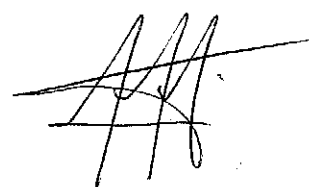
Município: Recife/PE

Recife 01 de Janeiro de 2015

Ass. 
Antonio Manoel Campos Crisostomo
Sócio-administrador
152.846.894-53

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisostomo
Diretor

Ass. 
Izilda da Silva
TC.CRC-PE 008998/O1
CPF - 095.282.964-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Termo de Autenticação 16/001125-6

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

RECIFE

Willams Francisco Souza da Silva

WILLIAMS FRANCISCO SOUZA DA SILVA
ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL

25/04/16

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade solicitada pelo
Protocolo nº 16/01125-6



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 29/03/2017 - Em teste
KEROLLAINY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Empl.: R\$ 3.81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.YOED3201716.04999

www.inteltopato.fundadao.com.br
Av. Honório Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Pines: (81) 3073-0800
Fundação de Registração Empresarial - FAREPE - FAREPE
Consulite Autenticat em: www.tipe.pe.br/seloatgntil



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

FL. Nº 182
VISTO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1811.F069.AA2C.2A1A
Certidão gerada em 26/4/2016 12:13:54
PROTOCOLO SIARCO 16/909859-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
NIRE 26.2.0037613-8
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 223 - BALANCO PUBLICADO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ KYROS BEZERRA DA COSTA:36679631491
Date: 2016.04.27 16:08:54 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 26/4/2016 12:13:54

AUTENTICIDADE 1811.F069.AA2C.2A1A

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1811F069AA2C2A1A>

Recife, 26 de abril de 2016
André Kyros Bezerra da Costa
Secretário Geral

FL. Nº 183
VISTO

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 09.480.880/0001-15

NIRE: 26200376138 em 25/04/1985

Av. Domingos Ferreira, 1486 Loja 05 - Boa Viagem - Recife/PE - 51111-020

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2015

pág. 1

A T I V O

CIRCULANTE
DISPONIVEL

Caixa	864.665,29	
Bcos C/ Movimento	208.883,05	
Aplicações	8.672.111,45	
Duplicatas a receber	<u>270.629,06</u>	10.016.288,85

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	81.908,84	
Linhas Telefônicas	2.116,80	
Instalações	30.462,00	
Máquinas e Equipamentos	<u>6.505,22</u>	
	120.992,86	

DEPRECIACÕES ACUMULADAS(-)

Móveis e Utensílios	33.809,94	
Instalações	12.620,40	
Máquinas e Equipamentos	<u>3.180,68</u>	
	49.611,02	71.381,84
		10.087.670,69

Notas explicativas:

- A - Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B - As informações foram extraídas das folhas nºs 247 a 250 do Livro Diário nº 31, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 16/001125-6 em 25/04/2016
- C - A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D - A sociedade não possui auditoria independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2015

Antonio Manoel Campos Crisostomo
 Antonio Manoel Campos Crisostomo
 sócio-administrador
 CPF: 152.846.894-53
 RG: 1.021.864-SSP/PE

BRASLUSO TURISMO LTDA
 Antonio M. C. Crisostomo
 Diretor

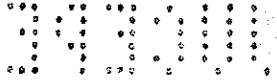
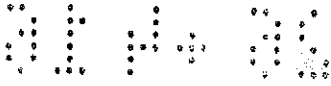
Izaílda da Silva
 Izaílda da Silva
 TC.CRC: PE008998/01
 CPF: 095.282.964-91
 RG: 732565-SSP/PE


Valdete Rangel Calça
 Valdete Rangel Calça
 Analista de Processos -
 Unidade de Análise de Processos
 Mat. 1107-0

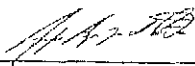
[Handwritten signatures and initials]


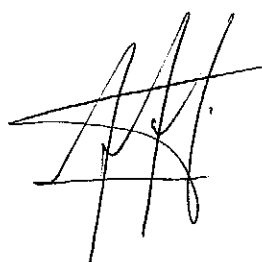


FL. Nº. 184
VISTO 9



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2016
 SOB Nº: 20169098591
 Protocolo: 16/909859-1
 Empresa: 26 2 0037613 8
 BRASLUSO TURISMO LTDA EPP


 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



 6



FL. Nº. 185
VISTO 0

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 09.480.880/0001-15

NIRE: 26200370138 em 25/04/1985

Av. Domingos Ferreira, 1486 Loja 05 - Boa Viagem - Recife/PE - 51111-020

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2015.

pág. 2

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL

Fornecedores

8.456.422,53

Encargos Sociais

20.151,57

8.476.574,10

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Social

375.000,00

RESERVAS DE LUCRO

Adiantamento p/ conta Resultado

60.246,24

Lucro n/ período

1.175.850,35

1.236.096,59

10.087.670,69

Notas explicativas:

- A - Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B - As informações foram extraídas das folhas nºs 247 a 250 do Livro Diário nº 31, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 16/001125-6 em 25/04/2016.
- C - A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D - A sociedade não possui auditoria independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2015.

Antonio Manoel Campos Crisostomo

Antonio Manoel Campos Crisostomo

sócio-administrador

CPF: 152.846.894-53

RG: 1.021.864-SSP/PE

Barbara da Silva

Barbara da Silva

TC.CRC: PE008998/01

CPF: 095.282.964-91

RG: 732565-SSP/PE

BRASLUSO TURISMO LTDA

Antonio M. C. Crisostomo

Diretor

Valdete Kangel Calaza
Valdete Kangel Calaza
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1197-0

AAA



Documento disponibilizado a 09.480.880/0001-15 - BRASLUSO TURISMO LTDA

Data - 26/1/2016 12:13:34

Código de Autenticação 1811.F069.AA2C.2A1A

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticada em <http://www.jucepe.pe.gov.br/movtoao/chancela/digital/usa?cod=1811F069AA2C2A1A>

Documento Arquivado por meio digital conforme ATR 2206-2 de 24/06/2011, que aprova a Infra-Estrutura de Chancela Pública Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

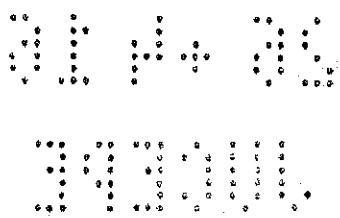
NIRE 26.200370138


Nº PROTOCOLO 16939858-1 PROTOCOLADO 24/01/2016 11:36:15

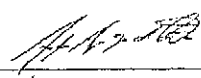
Nº ARQUIVAMENTO 20189998591 ARQUIVADO 26/01/2016 12:13:34

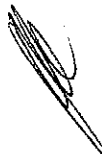


EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

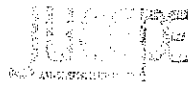




**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2016
SOB Nº: 20169098591
Protocolo: 16/909859-1
Empresa: 26 2 0037613 8
BRASLUSO TURISMO LTDA EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 09.480.800/0001-15 - 31BRASLUSO TURISMO LTDA
Data - 26/4/2016 12:13:54
Código de Autenticação 1811 F069 AA2C 2A1A
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novedades/chancelaoficial.asp?cd=1811F069AA2C2A1A>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, com alteração da Instrução Normativa do Cartório Público Brasileiro - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - art 2º

CHANCELA DIGITAL
FIRE 26.2.0037613-8
Nº PROTOCOLO 16-909859-1 PROTOCOLADO 26/4/2016 11:38:15
Nº ARQUIVAMENTO 20169098591 ARQUIVADO 26/4/2016 12:13:54
EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP



FL. Nº 187
VISTO 0

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 09.480.880/0001-15
NIRE: 26200376138 em 25/04/2015
Av. Domingos Ferreira, 1486 Loja G5 - Boa Viagem - Recife/PE - 51111-020

pág. 3

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 01.01.2015 a 31.12.2015

RECEITA OPERACIONAL DE SERVIÇOS		
Receita de Comissões sobre vendas		1.194.838,37
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
SIMPLES NACIONAL		142.987,03
CUSTO DOS SERVIÇOS		
Salários e Ordenados	259.862,91	
Férias	24.350,79	
13º Salário	24.632,11	
FGTS	50.817,64	
Av. Prêmio e Indenizações	29.520,02	
Vale Transporte	1.868,55	421.052,02
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		630.799,32
RECEITA NÃO OPERACIONAL S/APLICAÇÕES		1.018.996,45
LUCRO BRUTO		1.649.795,77
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (-)		
Despesas administrativas	194.731,90	
Gastos Gerais	39.883,10	
Despesas bancárias	239.330,42	473.945,42
LUCRO N/EXERCÍCIO		1.175.850,35

Notas explicativas:

- A - Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B - As informações foram extraídas das folhas nºs 247 a 250 do Livro Diário nº 31, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 16/001125-6 em 25/04/2016.
- C - A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D - A sociedade não possui auditoria independente.

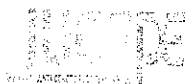
Recife, 31 de Dezembro de 2015.

Antonio Manoel Campos Crisostomo
sócio-administrador
CPF: 152.846.894-53
RG: 1.021.864-SSPI/PE

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisostomo
Diretor

Izailda de Silva
TC.CRC: PE008998/O1
CPF: 095.282.964-91
RG: 732565-SSPI/PE

Valdete Kangel Calça
Análise de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1107-0



Documento disponibilizado a 09.480.880/0001-15 - 3BRASLUSO TURISMO LTDA
Data - 26/4/2016 12:13:54
Código de Autenticação 1811.F069.AA2C.2A1A
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticada em: www.jucepe.pe.gov.br/novodaeletronicadigital/Ass?c=1811F069AA2C2A1A
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 220-2 de 24/08/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º


CIANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0037613-6
Nº PROTOCOLO 18092359-1 PROTOCOLADO 26/4/2016 11:38:15
Nº ARQUIVAMENTO 20160908291 ARQUIVADO 26/4/2016 12:13:54
EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

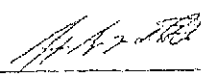



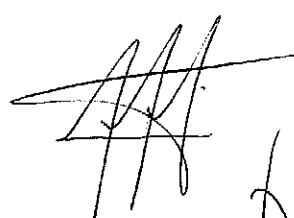
FL. Nº. 188
VISTO 1

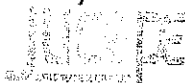
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/04/2016


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/04/2016
 SOB Nº: 20169098591
 Protocolo: 16/909859-1
 Empresa: 26 2 0037613 8
 BRASLUSO TURISMO LTDA EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 09.480.880/0001-15 - 3BRASLUSO TURISMO LTDA
 Data - 26/4/2016 12:13:54
 Código de Autenticação 1811.F069.AA2C.2A1A
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/noveldes/chanceladigital.asp?cd=1811F069AA2C2A1A>
 Documento Assinado por meio eletrônico, conforme MP 2207-2 de 24/08/2011, na forma da Lei nº 14.186/2011, da Estrutura do Cartão Público Brasileiro - IGP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 92 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NÚMERO 26.2.0037613-8
 Nº PROTOCOLO 16909859-1 PROTOCOLADO 26/4/2016 11:56:15
 Nº ARQUIVAMENTO 20169098591 ARQUIVADO 26/4/2016 12:13:54
 EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP



FL. Nº.	189
VISTO	<i>[assinatura]</i>

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP pág. 4
 CNPJ: 09.480.880/0001-15
 NIRE: 26200376138
 Av. Domingos Ferreira, 1486 Loja 05 - Boa Viagem - Recife/PE - 51111-020

COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA DE 01/01/2015 a 31/12/2015

LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{10.016.288,85}{8.476.574,10}$ = 1,18

LC = $\frac{10.016.288,85}{8.476.574,10}$ = 1,18

SG = $\frac{10.087.670,69}{8.476.574,10}$ = 1,19

Notas explicativas:

- A - Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B - As informações foram extraídas das folhas nºs 247 a 250 do Livro Diário nº 31, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 16/001125-6 em 25/04/2016.
- C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- D - A sociedade não possui auditoria independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2015.

[assinatura]
 Antonio Manoel Campos Crisóstomo
 sócio-administrador
 CPF: 152.846.894-53
 RG: 1.021.864-SSP/PE

BRASLUSO TURISMO LTDA
 Antonio M. C. Crisóstomo
 Diretor

[assinatura]
 Izailda da Silva
 TC.CRC: PE008998/O1
 CPF: 095.282.964-91
 RG: 732566-SSP/PE


[assinatura]
 Valdete Rangel Calça
 Analista de Processos -
 Unidade de Análise de Processos
 Mat. 1107-0

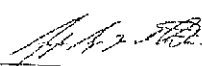



FL. Nº. 190
VISTO

BRASIL

BRASIL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2016
SOB Nº: 20169098591
Protocolo: 16/909859-1
Empresa: 26 2 0037613 8
BRASLUSO TURISMO LTDA EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL



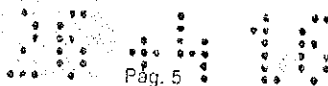


Documento disponibilizado a 09.480.890/0001-15 - 3BRASLUSO TURISMO LTDA
Data - 26/4/2016 12:13:54
Código de Autenticação 1811.F069.AA2C.2A1A
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação de <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoc/chancela/digital.asp?cd=1811F069AA2C2A1A>
Documento Assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 92 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0037613-8
Nº PROTOCOLO 16/909859-1 PROTOCOLADO 26/4/2016 11:38:15
PP ARQUIVAMENTO 26182098591 ARQUIVADO 26/4/2016 12:13:54
EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP



FL. Nº 191
 VISTO 7



BRASLUSO TURISMO LTDA EPP
 CNPJ: 09.480.880/0001-16
 NIRE: 26200376138 em 25/04/1985
 BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Pág. 5

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A BRASLUSO TURISMO LTDA EPP é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Recife/PE, tendo como objeto social Agência de Viagens, com início de atividades em 25/04/1985

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos de forma unificada pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não conta em seu passivo com empréstimos e financiamentos, junto a instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudado em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 375.000,00, dividido em 375.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Antonio Manoel Campos Crisóstomo	367.000	98	367.500,00
Marcia Brasileiro Crisóstomo	3.750	01	3.750,00
Bernardo Brasileiro Crisóstomo	3.750	01	3.750,00
Total	375.000	100	375.000,00

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Recife, 31 de Dezembro de 2015

Antonio Manoel Campos Crisóstomo
 CPF: 152.846.894-53
 RG: 1.021.854-SSP/PE

BRASLUSO TURISMO LTDA
 Antonio M. C. Crisóstomo
 Diretor

Izailda da Silva
 TC.CRC-PE 008998/O-1
 CPF: 095.282.964-91 RG: 732.665-SSP/PE


Valdete Rangel Calça
 Analista de Processos -
 Unidade de Análise de Processos
 Mat. 1107-0



FL. Nº.	192
VISTO	<i>(Signature)</i>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/04/2016
 SOB Nº: 20169098591
 Protocolo: 16/009859-1
 Empresa: 26 2 0037613 8
BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

(Signature)
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

(Signature)



TERMO DE ENCERRAMENTO

em o presente livro 251 folhas numeradas de 01 a 251, que serviu de Livro Diário, nº 31
mpresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, referente ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015

Recife, 31 de Dezembro de 2015

Ass. [Signature]
Antonio Manoel Campos Crisóstomo
Sócio-administrador
152.846.894-53

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

Ass. [Signature]
Izailda da Silva
TC.CRC-PE 008998/01
CPF - 095.282.964-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Termo de Autenticação 16/001125-6
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a
legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

RECIFE
25/09/16

WILLIAMS FRANCISCO SOUZA DA SILVA
ANALISTA DE REGISTRO EMPRESARIAL

[Signature]

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico a autenticidade pelo
Protocolo nº 16/912175-15

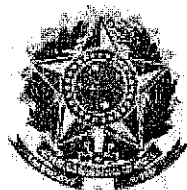
3º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelafonotofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira - Pina - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 29/03/2017 - Em test. [Signature]
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol. R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZAH03201716.01172



[Signature]

FL. Nº.	197
VISTO	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: IZAILDA DA SILVA
REGISTRO.....	: PE-008998/O-1
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 095.282.964-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 17.03.2017 as 17:20:55.

Válido até: 15.06.2017.

Código de Controle: 145595.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



FL. Nº. 195
 VISTO



1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMEARGADOR RODOLFO AURELIANO
 Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador -distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **05 (cinco)** anos até a presente data não encontrei distribuído contra: **BRASLUSO TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 09.480.880/0001-15**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2017. Pesquisado e digitado por o cliente.

OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 - GP datado de 04 de julho de 2016.

[Handwritten signature]

Distribuidor

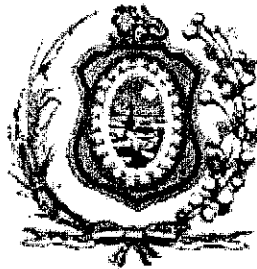
JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL



ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECI PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueira.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3473-0022
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Neto - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
 Recife, 29/03/2017 - Em test. da verdade
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
 Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total: 3,98
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.FVP03201716.01173



FL. Nº.	196
VISTO	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/03/2017 15h39min

Data de Validade: 16/04/2017

Nº da Certidão: 052811/2017

Nº da Autenticidade: W5.RU.63.GF.BF

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: BRASLUSO TURISMO LTDA

CNPJ: 09.480.880/0001-15

Endereço Residencial: AV. DOMINGOS FERREIRA, 1486

Bairro: BOA VIAGEM

Inscrição Estadual:

Compl: LOJA 05

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado nas Seções A e B das 34 Varas Cíveis, nas 2 Varas dos Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, nas Seções A e B das Varas de Execução de Título ExtraJudicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Férrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerros, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Belém de Maria, Bom Jardim, Camocim de São Félix, Catende, Chã Grande, Cortês, Cumaru, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Maraial, Orobó, Passira, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera, nas 2 Varas Cíveis, na Vara da Fazenda Pública e na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Santa Cruz do Capibaribe, nas 2 Varas Cíveis das comarcas de Água Preta, Belo Jardim, Surubim, Pesqueira, nas 3 Varas Cíveis da comarca de Palmares e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada(s) e que esteja(m) em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

PREFEITURA DO
RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Recife, 11 de abril de 2012

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de capacidade técnica que a Empresa Brasluso Turismo LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº 09.480.880/0001-15, executou os serviços de fornecimento de passagens nacionais, estimadas em 300(trezentas), no valor global estimado em R\$ 766.599,00(setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais) e 100(cem) internacionais, valor global estimado R\$ 272.831,00(duzentos e setenta e dois mil,oitocentos e trinta e um reais), destinadas a atender as necessidades dos servidores e participantes na qualidade de seus contratados e/ou convidados na modalidade , Ata de Registro de Preços nº 06/2008, com vigência de 12 (doze) meses, cujo prazo de dia 18 de março 2008 a 18 de março de 2009, cuja Ata foi cumprida dentro das previsões técnicas previstas por esta Fundação de Cultura Cidade do Recife, não constando em nossos registros nada que sua conduta técnica.

Luiz Cleodon Valença de Melo
LUIZ CLEODON VALENÇA DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Francisco de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



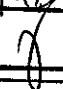
Marcelo Dantas
Marcelo Dantas
Gerente Operacional de Manut. e Serviços - FCCR
Mat. 30.545-6

Cópia autêntica conforme o original
Recife: 29/03/2017 - Em teste de verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,00; FERZ: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HTB032017.16.01174

Consulte Autenticidade em: www.tpc.jus.br/selodigital

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

FL. Nº	193
VISTO	


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTENAS PARA O SEMI-ÁRIDO - AP1MC, sediada na Rua Nicarágua, nº 111, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.080.329/0001-23, atesta, para fins de capacidade técnica, que a empresa Brasluso Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, localizada na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife/PE, executa até presente data os serviços de fornecimento de passagens aéreas, no valor global estimado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), numa quantidade anual estimada de 1.400 (hum mil e quatrocentas) passagens desde 10 de julho de 2010.

Outrossim, informo que, até a presente data, nada consta que a desabone técnica e comercialmente, gozando a mesma de boa idoneidade junto a esta empresa.

Recife/PE, 27 de fevereiro de 2013

Atenciosamente,


Vanessa Ramos
Assessor da Coordenação



AP1MC - Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido
CNPJ nº. 05.080.329/0001-23

Endereço: Rua Nicarágua, 111 - Espinheiro - Recife / PE. CEP: 52.020-190
Tel: (81) 2121 7666 - www.asabrasil.org.br - asa@asabrasil.org.br

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - Av. Hierônimo Beneditina, 568 - Fina - Recife - PE - CEP: 5073-0800
Branildo de Figueiredo Andrade de Oliveira - Diretor

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 16/12/2016 - Em 16/12/2016 - a verdade
KEROLLAINNY OHARADE SOUZA - Escrevente
E-mai: R\$ 3,57; TSNR: 0,62; FERR: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.QQT12201611.03181

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/scd/jgntf



Ministério do Turismo

PL Nº 23
VISTO

CERTIFICADO CADASTUR

AGÊNCIA DE TURISMO

16.010730.10.0001-9

Brasília/DF - Válido de 26/08/2015 a 26/08/2017

Nome Fantasia:

BRASLUSO

Razão Social:

BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP

CNPJ:

09.480.880/0001-15

Endereço:

AV. DOMINGOS FERREIRA, 1486 - LJI 05

Boa Viagem - CEP: 51111-020

Cidade/UF:

Recife/PE

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária

Aparecida Maria Borges Bezerra

Cadastur

Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo

A autenticidade deste certificado pode ser constatada no endereço eletrônico www.cadastur.turismo.gov.br

FL. Nº. 200
VISTO

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DECLARAÇÃO

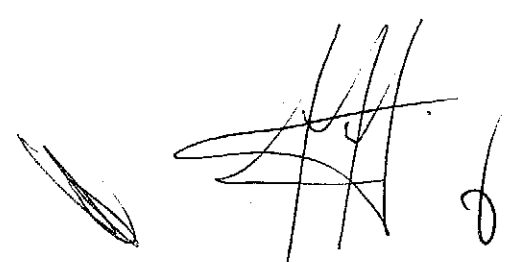
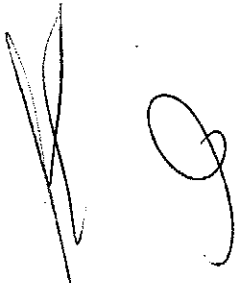
A empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antonio Manoel Campos Crisóstomo, portador da carteira de identidade nº 1.021.864 expedida pelo SSP-PE, DECLARA, caso seja vencedora da presente licitação, manterá cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas nacionais e regionais (no mínimo) LATAM E GOL.

Recife 30 de março de 2017.



Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DECLARAÇÃO

A empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antonio Manoel Campos Crisóstomo, portador da carteira de identidade nº 1.021.864 expedida pelo SSP-PE, DECLARA, Declaração de que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, sob pena de rescisão contratual, manter, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços. Tal exigência objetiva evitar custos adicionais decorrentes de ligações telefônicas interestaduais, tornando mais eficiente e econômica a comunicação entre a Câmara Municipal e a futura contratada;

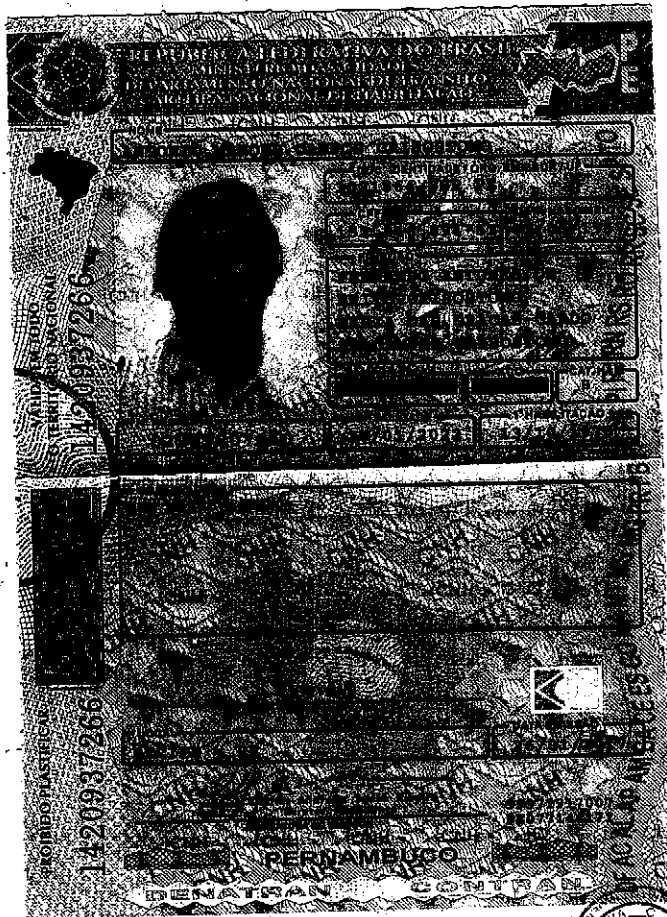
Recife 30 de março de 2017.



Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA
ANTONIO M. C. CRISÓSTOMO
Diretor

FL. Nº 202
VISTO 7



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Heróclio Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0000
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Cópia autêntica conforme o original.
Recife: 29/03/2017 - Em tes. 7 da verdade.
KEROLLAINNY OHARA DE SOUZA - Escrevente
Emol: R\$ 3,81; TSNR: 0,66; FISC: 0,33; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.FEM03201716.01171

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DADOS GERAIS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL: BRASLUSO TURISMO LTDA
NOME FANTASIA: BRASLUSO TURISMO
C.N.P.J: 09.480.880/0001-15**

**ENDEREÇO: AV. DOMINGOS FERREIRA, 1486 BOA VIAGEM - RECIFE-PE CEP 51111-020
INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 129.391-5
TELEFONE: 081-30863511
FAX: 081-30863523
E-MAIL: LENICE@BRASLUSOTUR.COM.BR**

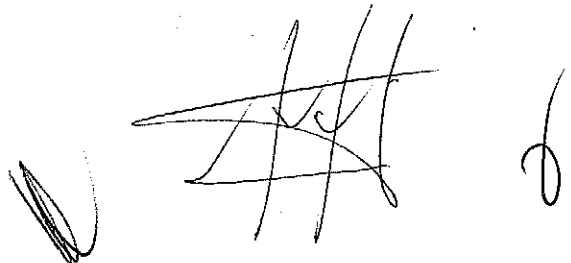
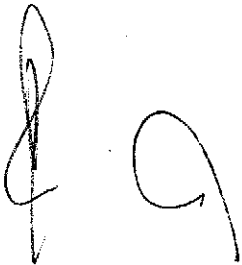
**CONTA CORRENTE:
CÓD. BANCO 001
CIGLA: BB
NOME DA AGÊNCIA : DOMINGOS FERREIRA
AGÊNCIA: 3699-4
CONTA CORRENTE: 2287-X**

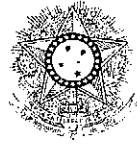
**NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: ANTONIO MANOEL CAMPOS
CRISÓSTOMO
CARGO QUE OCUPA: DIRETOR
ESTADO CIVIL: CASADO
R.G. Nº 1.021864 SSP-PE
C.P.F Nº 152.846.894-53.
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: ENGENHEIRO
ENDEREÇO: Av. Boa Viagem, 5600 Apto 1001 - Boa Viagem**



Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.480.880/0001-15

Certidão nº: 126718807/2017

Expedição: 30/03/2017, às 09:36:20

Validade: 25/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.480.880/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FL. Nº. 205 /
VISTO


**PENSOU EM VIAJAR !!!
CONTACTE NOSSOS PROFISSIONAIS
A SUA MELHOR VIAGEM COMEÇA AQUI.**

BRASLUSO
TURISMO
DISQUE VIAGENS: 3086-3511

DECLARAÇÃO

A empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, por intermédio do seu representante legal o Sr. Antonio Manoel Campos Crisóstomo, portador da carteira de identidade nº 1.021.864 expedida pelo SSP-PE, DECLARA, que opera com bilhetes próprios de todas as companhias aéreas classificadas como regulares perante o Departamento de aviação Civil-DAC.

Recife 30 de março de 2017.



Antonio Manoel Campos Crisóstomo

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor



FL. Nº. 206
VISTO 7

FL. Nº. 206
VISTO 0

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017, às 09h00min, no Plenário - Casa Vicente Mendes, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, reuniram-se a pregoeira Rita de Cássia de Moraes Monteiro e Equipe de Apoio composta pelos membros Hendrik Francisco Emil Visser e Adelido Vicente Melo da Silva designados pela Portaria nº 007/2017, presente ainda na sessão o representante da Câmara Municipal, os Carlos Antônio da Mota - Controlador portador da Cédula de Identidade nº 1.829.162 SSP/PE, para proceder ao recebimento dos envelopes de nº. 01 e 02 contendo, respectivamente, a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação e demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, referentes à licitação concernente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução de empreitada por preço global cujo objeto consiste no CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Aberta a sessão, a Pregoeira solicitou aos presentes que fosse observado o horário inicial da sessão, sendo por eles confirmado o horário. Em sequência, solicitou a Pregoeira que os representantes das empresas presentes nesta sessão, procedessem com a entrega da CARTA DE CREDENCIAMENTO munida do documento de identificação, assim como, os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação). Por oportuno, restou constado a presença das seguintes empresas: **1) NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, neste ato representado pela Sra. Rosana Pimenta Saldanha, portadora da cédula de identidade nº. 1.477.632 SDS-PE. **2) BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**, neste ato representada pela Sra. Lenice Guimarães de Araújo, portadora da cédula de identidade nº. 1.328.959 SSP-PE. **3) STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, neste ato representada pelo Sr. Moises Moura de Paula, portador da cédula de identidade nº. 2.574.124 SSP-PE. Os documentos de credenciamentos foram disponibilizados a todos os licitantes para análise. Concluída a etapa de análise dos documentos pertinentes ao credenciamento, informa a Pregoeira que todas as empresas estão devidamente credenciadas. Os licitantes deram vistas e rubricaram



FL. Nº. 207
VISTO

FL. Nº. 207
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

os referidos documentos de credenciamento. Registra a Srª Pregoeira que as empresas credenciadas, todas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Por conseguinte, procedeu-se com a abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Financeira, sendo os valores ofertados lidos em voz alta e consignado em mapa anexo. Toda a documentação passa a ser numerada e rubricada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes. A Pregoeira informa que irá suspender o certame por 10 (dez) minutos, com o fito de proceder uma análise mais detida das propostas financeiras. Retomado os trabalhos, a Pregoeira após análise de todas as propostas, concedeu a palavra ao Controlador da Câmara, que se pronunciou atestando que todas as empresas estão tecnicamente CLASSIFICADAS. Diante do resultado a pregoeira decide pela aceitabilidade inicial das propostas de preços apresentadas, e inicia a etapa de lances, conforme subitem 8.8 do edital. Ato contínuo todos os licitantes declinaram da formulação de lance, estabelecendo a Srª Pregoeira a realização de sorteio para definição da classificação final, conforme estabelecido no artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/1993, resultando o sorteio na seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR PROPOSTO PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS
1º	BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP	R\$ 65,00
2º	NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP	R\$ 65,00
3º	STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP	R\$ 65,00

A Pregoeira dando prosseguimento ao processo licitatório procedeu a abertura do envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP, sendo disponibilizados os documentos aos licitantes presentes e os documentos concernentes ao item 4.2.3. do Instrumento Convocatório (Qualificação Técnica) ao Controlador da Câmara, vindo este a se pronunciar no sentido de HABILITAR a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP. A pregoeira registra que a empresa Brasluso não apresentou prova de regularidade trabalhista referente alínea "f" do subitem 4.2.1. sendo a empresa beneficiária da lei complementar 123/2006, e a certidão concernente a regularidade fiscal, a pregoeira, realiza consulta no site e verifica que a mesma encontra-se vigente compatível com o exigido no edital. Após ter sanado a restrição, a pregoeira, acata a decisão do Senhor Controlador e declara, **HABILITADA** e vencedora do certame a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP, tendo em vista o cumprimento ao instrumento convocatório. Em continuidade, a pregoeira concede a palavra aos presentes para que os mesmos façam alguma




FL. Nº. 208
VISTO 2

FL. Nº. NOP
VISTO 2

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

observação sobre a documentação apresentada pela empresa vencedora e indaga aos licitantes presentes se estes abdicam do direito de interpor recurso. Os licitantes pronunciaram no sentido de acatar a decisão e não motivou recurso. Em tempo a Srª Pregoeira informa, que por solicitação das empresas, procede com a devolução dos envelopes de habilitação das licitantes remanescentes. Informa ainda, que encaminhará cópia do procedimento administrativo, bem como o termo de homologação para providências cabíveis do Presidente da Câmara Municipal. Por conseguinte, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela Equipe de Pregão e pelos licitantes presentes. Cabo do Santo Agostinho, 30 de março de 2017.


Rita de Cássia Morais Monteiro
PREGOEIRA


Hendrik Francisco Emil Visser
EQUIPE DE APOIO


Adaildo Vicente Melo da Silva
EQUIPE DE APOIO


Carlos Antônio da Mota
Representante da Câmara Municipal

EMPRESAS:


NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP


BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP


STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MAPA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor máximo admitido pela Administração é de R\$ 65,00		
LICITANTES	PREÇO	SELEÇÃO CLASSIFICADA
NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	R\$ 65,00	CLASSIFICADA
BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP	R\$ 65,00	CLASSIFICADA
STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	R\$ 65,00	CLASSIFICADA

PREGOEIRA

CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITANTES:
para fazer a proposta

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP

STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

APOIO

APOIO

FL. N° 209
VISTO

FL. N° 008
VISTO

FL. Nº 210
VISTO *J*

FL. Nº *203*
VISTO *J*

Brasluvo

1ª sorteada

Nassau

2ª sorteada

Stylus

3ª sorteada



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

RELATÓRIO FINAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

1. DA INTRODUÇÃO

Cuida o presente relatório em demonstrar o resultado das avaliações procedidas pela Equipe de Pregão, nos julgamentos das propostas de preços e de habilitação dos licitantes participantes do Pregão Presencial em referência.

2. DOS PROCEDIMENTOS

Em 15 de março de 2017, fora publicado na Imprensa Oficial do Município – AMUPE e Jornal de Grande Circulação o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial em comento, com abertura para o dia 30 de março de 2017, às 09h00min.

Na data citada acima, reuniu-se no Plenário - Casa Vicente Mendes, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, a fim de proceder ao recebimento dos envelopes nº. 01 e 02, contendo as Propostas Financeiras e os Documentos de Habilitação.

Na oportunidade, foi constada a presença das empresas: **1) NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, neste ato representado pela Sra. Rosana Pimenta Saldanha, portadora da cédula de identidade nº. 1.477.632 SDS-PE. **2) BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**, neste ato representada pela Sra. Lenice Guimarães de Araújo, portadora da cédula de identidade nº. 1.328.959 SSP-PE. **3) STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, neste ato representada pelo Sr. Moises Moura de Paula, portador da cédula de identidade nº. 2.574.124 SSP-PE.

Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a análise do credenciamento. Por conseguinte, procedeu com a abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Financeira das licitantes participantes, sendo os valores ofertados consignado em mapa.

Em seguida, a Pregoeira disponibiliza as propostas financeiras aos licitantes presentes. Após análise, a Pregoeira indaga aos presentes se os mesmos desejam consignar em ata alguma observação referente às propostas financeiras, todos responderam negativamente. A Pregoeira informa que irá suspender o certame por 10 (dez) minutos, com o fito da área técnica proceder uma análise mais detida das propostas financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Após a análise das propostas financeiras, o Controlador da Câmara se pronuncia, atestando que as empresas NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP e STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP estão tecnicamente CLASSIFICADAS.

Diante do resultado a pregoeira decide pela aceitabilidade inicial das propostas de preços apresentadas, e inicia a etapa de lances, conforme subitem 8.8 do edital. Ato contínuo todos os licitantes declinaram da formulação de lance, estabelecendo a Srª Pregoeira a realização de sorteio para definição da classificação final, conforme estabelecido no artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/1993, resultando o sorteio na seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR PROPOSTO PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS
1º	BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP	R\$ 65,00
2º	NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP	R\$ 65,00
3º	STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	R\$ 65,00

A Pregoeira dá prosseguimento à sessão abrindo o **envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação** da empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**, vindo toda a documentação a ser numerada e rubricada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. A Pregoeira disponibiliza a documentação aos licitantes presentes.

Em seguida, a Pregoeira informa que a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP não apresentou prova de regularidade trabalhista referente alínea "f" do subitem 4.2.1. sendo a empresa beneficiária da lei complementar 123/2006, e a certidão concernente a regularidade fiscal, a pregoeira, realiza consulta no site e verifica que a mesma encontra-se vigente compatível com o exigido no edital. Após ter sanado a restrição, a pregoeira, acata a decisão do Senhor Controlador e declara, **HABILITADA** e vencedora do certame a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP, tendo em vista o cumprimento ao instrumento convocatório.

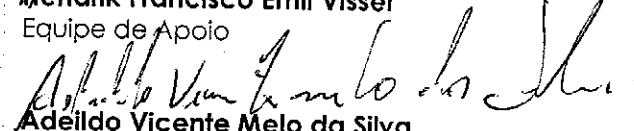
3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio pelo encerramento do processo licitatório em referência e encaminhá-lo, oportunamente a autoridade competente, para Homologação e Adjudicação.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2017.


Rita de Cassia de Moraes Monteiro
Pregoeira


Hendrik Francisco Emil Visser
Equipe de Apoio


Adeildo Vicente Melo da Silva
Equipe de Apoio



FL. Nº. 213
VISTO

FL. Nº. 212
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

COTA DA ASSESSORIA JURÍDICA

REF.: PROCESSO Nº. 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

Visto os autos do PROCESSO Nº. 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017, atesto que o mesmo encontra-se em consonância com a Lei que rege a matéria, sugerindo desta feita a sua Homologação e Adjudicação.

Em 30 de MAI de 2017.

Assessor Jurídico
OAB nº. 22688

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 09.480.880/0001-15, situada na Av. Domingos Ferreira, nº 1486, sala 05, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-020. Com valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para a prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem. Valor estimado anual de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta centavos).

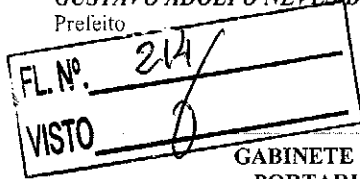
Cabo do Santo Agostinho, 30 de março de 2017.


Mario Anderson da Silva Barreto
Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito



Publicado por:

Renata Cristina da Silva

Código Identificador:47A87997

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2017**

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ WAGNER FELIX DA SILVA** brasileiro, RG nº 8.091.803 SDS-PE, CPF Nº 090.452.224-50, ocupante do cargo de Diretor de Departamento da Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Renata Cristina da Silva

Código Identificador:CD44C954

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2017**

O Prefeito Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, no curso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, Artigo 44, Inciso I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 836/2009, de 04 de fevereiro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 995.768.304-78 e Cédula de Identidade Nº 4.932.371 SSP/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Renata Cristina da Silva

Código Identificador:6F65CF19

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017 - Nat.: Serviço - Obj. Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Valor Máximo aceitável: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para a prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem. Valor estimado anual de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta centavos). Após o processamento do Pregão comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto a empresa: BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 09.480.880/0001-15, com valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para a prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem. Valor estimado anual de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil cento e dez reais e sessenta centavos). Informações adicionais podem ser obtidas diretamente na sede da Câmara Municipal à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2017.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO

Pregoeira

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:A22E4540

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., vem informar que a formação da Planilha de Custos para os serviços de vigilância armada para a proposta de preços do **Pregão Presencial Nº 004/PMCSA-SME/2017**, deve ser considerado Posto 12x36 horas diárias noturnas de segunda a domingo de acordo com a NOVA Convenção Coletiva (2017). **Informações:** Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cpl-editais@cabo.pe.gov.br no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:D9D829DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Desenvolvimento Rural informa que o **Processo Administrativo: Nº 034/2017 - Processo Licitação: 016/PMCSA-SDR/2017 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 014/PMCSA-SDR/2017. Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto: Compra - Descrição do Objeto: aquisição de Sementes de Milho Híbrido da Variedade BR 1051 - Valor Máximo Aceitável: 67.425,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) foi DESERTO**, tendo em vista que não houve o comparecimento de qualquer das empresas interessadas e que retiraram o edital do certame em pauta. **Informações:** Centro



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO

R. VIGARIO J. BATISTA, N.126

08147415/0001-02

Nota de Empenho

0134

FL. Nº. 215

VISTO

Dados do Fornecedor

Código 891	Nome do Fornecedor BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP		
Endereço AV DÓMINGOS FERREIRA		Cidade RECIFE	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 09.480.880/0001-15			

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho VALOR EMPENHADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	Valor Bruto R\$: 84.110,60
--	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada
40 00 00 00 3.3.90.39.57 01.122.7001.8001.0000	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO TRANSPORTE DE SERVIDORES GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: 0 01 00	Recursos nao Destinados a Contrapartida TESOURO Recursos Ordinarios

Ficha: 08

Dados do Empenho

Tipo de Empenho GL - Global	Data da Emissão 03/05/2017	Vencimento	Saldo Anterior:	142.205,70
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	84.110,60
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	58.095,10

VALOR LIQUIDO A SER PAGO R\$ 84.110,60 oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos ***** *****	
--	--

Deduzido da detação própria Data: 03/05/2017 AUGUSTO CESAR DA CUNHA PAIVA CPF: 378.876.824-15	Atesto que conferi e recebi o(s) material(ais)/serviço(s) Data: ____/____/____ ELISSON LUIZ DE FREITAS CPF 040.416.394-76
--	---

Liquidado em : AUGUSTO CESAR DA CUNHA PAIVA CPF: 378.876.824-15	Pague-se: Data: ____/____/____ MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO CPF 039.451.024-05	Ord. de Crédito Nº: ____/____/____ MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO CPF 039.451.024-05
--	--	--

Recibo	
Recebi(emos) a importancia de R\$ 84.110,60 oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos ***** Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento. Documento de identificação: RG nº. _____ Orgão Emissor: _____ Em: ____/____/____ Assinatura: _____	



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº. 216
VISTO

CONTRATO Nº 001/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Sr. Presidente **MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº 171-B – Mauriti, Cabo de Santo Agostinho - PE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.182.702 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.024-05, e pelo Procurador Geral do Município Dr. MACIEL ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, OAB/PE nº 22688, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.732.474-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Domingos Ferreira, nº 1486, Loja 05, Boa Viagem - Recife/PE, CEP: 51.111-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.480.880/0001-15, neste ato legalmente representada pelo Sócio Sr. Antonio Manoel Campos Crisóstomo, Brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.021864 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.846.894-53, residente e domiciliado na AV. Boa Viagem, 5600, apt. 1001, Boa Viagem – Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 003/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL autuada sob o nº 003/2017, e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado anual de R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA DE PASSAGEM AÉREA CONFORME A UTILIZAÇÃO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS	VALOR TOTAL ESTIMADO
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 84.110,60



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº. 217
VISTO 8

§ 1º O valor para prestação do serviço de agenciamento de viagens será o menor valor apurado entre o valor adjudicado para prestação dos serviços R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da passagem.

§ 2º O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, devendo ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

§ 3º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº003/2017, instaurado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL tombada sob o nº 003/2017, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I) iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

II) emitir os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo Presidente e/ou pelo Chefe de Gabinete da CÂMARA MUNICIPAL;

III) entregar os bilhetes de passagens solicitados na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sita à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905;

IV) fornecer passagens aéreas pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	218/
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

V) efetuar pesquisa de preços junto a, pelo menos, 3 (três) companhias aéreas, devendo anexar as cotações à nota fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE e justificar eventual diferença nos preços entre o momento da pesquisa de preços e a compra efetiva das passagens aéreas;

VI - disponibilizar, pela *internet*, serviço que contemple a pesquisa de passagens aéreas ao destino solicitado, com apresentação de preços em pelo menos 3 (três) companhias aéreas em horários semelhantes e a possibilidade de efetuar a reserva para posterior confirmação, com todos os dados registrados nas respectivas propostas;

VII - atender nos dias úteis, em horário comercial, e, ainda, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de central telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência do CONTRATANTE;

VIII - cancelar bilhetes de passagem aérea não utilizados, total ou parcialmente, em decorrência de mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas, sem ônus para o CONTRATANTE;

IX - reembolsar o valor pago pela passagem aérea eventualmente cancelada, consideradas as possibilidades definidas na regra tarifária que orientou a compra de cada passagem aérea cancelada. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal solicitante:

- a) **Provisoriamente**, pela Câmara Municipal para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações;
- b) **Definitivamente**, pela Câmara Municipal, após conferência e verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada;

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº. 219
VISTO [assinatura]

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

Parágrafo Oitavo - O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá ao setor competente, do CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Nono - A Secretaria da Diretoria Geral do CONTRATANTE, responsável pelo controle e pela execução, manterá controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo Segundo - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara Municipal;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	220
VISTO	

- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

Parágrafo Quarto - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2017**.

Parágrafo Sexto - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em até 5 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pelo CONTRATANTE;
- g) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- h) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
- i) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;
- j) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas.

Parágrafo Sétimo - Os valores da prestação dos serviços de agenciamento de viagens devem ser faturados separadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;

IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº.	221
VISTO	

- V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- VI) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- VIII) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante na execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- XI) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- XII) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.
- XIV) Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido feito pela Secretaria da Diretoria Geral do **CONTRATANTE**;
- XV) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
- XVI) Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atendimento especial (VIP) às suas autoridades;
- XVII) Repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- XVIII) Fornecer à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- XIX) Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- XX) Emitir nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº. 222
VISTO 7

prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

XXI) Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer companhia aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa recomendação, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas;

XXII) Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- VIII) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- IX) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- X) Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- XI) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- XII) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- XIII) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº.	223
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Primeiro. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Segundo. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Terceiro. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I. a reincidência em condutas já apenadas;

II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Sexto. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	224
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

Parágrafo Sétimo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Oitavo. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	225
VISTO	

I) Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \frac{(I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "*pro rata tempore die*", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	226
VISTO	<i>[Handwritten mark]</i>

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

O presente instrumento segue vistado pelo Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

[Handwritten signature]
MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente
Contratante

[Handwritten signature]
ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO

SÓCIO/ PROPRIETÁRIO
BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP
Contratada

BRASLUSO TURISMO LTDA,
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

MACIEL ROGÉRIO DA SILVA
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 23.839.994.20

008.251.054-7/CPF/MF:

E-mail:
licitacaobrejinhope@outlook.com.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:E460E2AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0024/2017

Licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo Melhor oferta de preço às 09:00 horas do dia 18/05/2017, objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamentos a serem empregados na instalação e manutenção de poços tubulares perfurados pela Administração. Informações: No horário das 08:00 hs às 12:00 horas dos dias úteis, tel. (87) 3850-1156 ou 3850-1281. Brejinho (PE), em 05/05/2017.

E-mail:
licitacaobrejinhope@outlook.com.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:96FB2105

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017.
COMISSÃO: CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Nat.: Compra. Objeto Desc.: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de Água mineral e vasilhames destinados as diversas Secretarias do Município de Brejo da Madre de Deus. Valor Máximo aceitável: R\$ R\$ 584.700,10 (quinhentos e oitenta e quatromil e setecentos reais e dez centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. CEP: 55.170-000, 19 de Maio de 2017 às 11:00hs. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3747-1156, ou e-mail licitacaobmd@hotmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 04 de Maio de 2017.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ.
Pregoeira.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:315D1D6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017.
COMISSÃO: CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

AVISO DE EDITAL

Processo Licitação nº 025/2017. Comissão: CPL. **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017** – Nat.: Compra. Objeto Desc.: Contratação de empresa para a aquisição parcelada de Gás – GLP e botijões destinados as diversas Secretarias do Município de Brejo da Madre de Deus. Valor Máximo aceitável:R\$ 103.171,00 (Cento e três mil cento e setenta e um reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. CEP: 55.170-000, 19 de Maio de 2017 às 09:00hs. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone:(81) 3747-1156, ou e-mail

licitacaobmd@hotmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 04 de maio de 2017.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ.
Pregoeira.

FL. Nº. 228
VISTO

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:95822DF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 001/2017 - Processo Nº: 003/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Contrato: BRASLUSO TURISMO LTDA – EPP. CNPJ/MF Nº 09.480.880/0001-15. Valor: R\$ 84.110,60 (oitenta e quatro mil, cento e dez reais e sessenta centavos). Vigência: de 03/05/2017 a 03/05/2018.

Cabo de Santo Agostinho, 04/05/2017.

Gestor do Contrato:
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A6E68FEE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 085/2017

Ementa: Devolve servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 38 da Lei Estadual 6.123,

Considerando a CI nº 038/17 – GAPRE de 31/03/2017 e Ofício nº 018/2017 – GAPRE de 18/01/2017;

RESOLVE;

Art. 1º - **DEVOLVER** a servidora **MARIA TERESA LARENA BRANDAO**, mat. **69034-0**, no cargo de **PROFESSOR I NÍVEL GM2**, ao seu órgão de origem Prefeitura do Recife.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2017.*

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de abril de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AAA305D3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 088/2017